

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/PP-023/2021-SRP	4
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2021-CPL	6
DECRETO Nº 36/2021	6
PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 278/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
RESULTADO DOS CANDIDATOS DO EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	7
PORTARIA Nº. 488/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021	10
PORTARIA Nº. 464/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº. 465/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 466/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 467/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 468/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 469/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 470/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 471/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	14
PORTARIA Nº. 472/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 473/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 474/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 475/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	15
PORTARIA Nº. 476/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 477/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 478/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 479/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	16
PORTARIA Nº. 480/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 481/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 482/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 483/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	17
PORTARIA Nº. 484/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 485/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 486/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 487/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	18
PORTARIA Nº. 489/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	19
PORTARIA Nº. 490/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	19
PORTARIA Nº. 491/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	19
PORTARIA Nº. 492/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	19
PORTARIA Nº. 493/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	20
PORTARIA Nº. 494/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	20
PORTARIA Nº. 495/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	20
PORTARIA Nº. 496/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	21
PORTARIA Nº. 497/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	21
PORTARIA Nº. 498/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	21
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0915.001/2021.01,02,03 E 04	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0203.001.2021-PP; EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0210.001.2021-PP	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	22
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	22
EXTRATO DE CONTRATO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.	23
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 327/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021.	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	25

LEI 151 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	26
4ª (QUARTA) ATA. ATA DE REUNIÃO PARA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.	26
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	29
ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2021 - PML. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - PML.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - P.A Nº 142/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021	29
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2021 - PA Nº 616/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	30
DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	30
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI	30
LEI Nº 134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	33
PORTARIA GAB Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021/PIO XII PREV/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	33
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	41
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021	41
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	42
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	42
EXTRATO DE CONTRATO	42
EXTRATO DE CONTRATO	43
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 002/2021 CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC - SEMCUT	43
PORTARIA Nº 315/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	43
PORTARIA Nº 316/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	43
PORTARIA Nº 317/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	44
PORTARIA Nº 318/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	44
PORTARIA Nº 319/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	44
PORTARIA Nº 320/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	44
PORTARIA Nº 321/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	44
PORTARIA Nº 322/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	45
PORTARIA Nº 323/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	45
PORTARIA Nº 324/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	45
PORTARIA Nº 325/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	45
PORTARIA Nº 326/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	46
PORTARIA Nº 327/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	46
PORTARIA Nº 328/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	46
AVISO DE RATIFICAÇÃO	47
AVISO DE RETIFICAÇÃO	47
EXTRATO DE CONTRATO	47
EXTRATOS DE CONTRATOS	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA	48
AVISO DE REABERTURA DE CERTAME	48
AVISO DE REABERTURA DE CERTAME	48
AVISO DE REABERTURA DE CERTAME	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	48
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2021.	48
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021	49
DECRETO Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	65
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	66
CONTRATO Nº. 082/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	67
DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021.	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021	67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	68
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 56/2021.	68
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 09/2021.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	69
ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 073/2021	69
ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 074/2021	69
ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 075/2021	70
ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 076/2021	70
ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 020/2021	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	72
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 315/2021	72
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 316/2021	72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/PP-023/2021-SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº28091433/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, para a futura e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL E ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ANAPURUS/MA**, do edital da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ: nº15.217.765/0001-55
- Endereço completo: Rua Rio Xingu, nº 159, Bairro Trizidela, Barra do Corda/MA.
- CEP: 65.950-000
- Nome do representante legal: **DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO**
- CPF: 029.951.163-44

Item	Descrição	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	CAMAROTE - Estrutura de Camarote de grande porte: Instalação de 01 (UM) camarote com capacidade para 60 (sessenta) pessoas, cobertura em estrutura tubular em alumínio P-30 linha Pesada todo fechado em placas de metalon, com piso em placas de madeira naval 25 mm proporcionando assim maior segurança e conforto, piso este coberto por carpete anti-derrapante, forrado com TNT da cor escolhida, 02 (dois) metros de altura do solo para o piso, e 04 (quatro) metros de altura do piso para o teto, com parapeito e escadas de acesso.	Diária	02	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00
2	ESTRUTURA DE SOM (MÉDIO PORTE) 8 graves (subs com 2.000w com corte de frequência de 30Hz-150Hz), 12 Médio Graves (caixas de 02 vias de 1.200wcom corte de frequência 150Hz-1.50Kz + 1.50KZ- 20Kz), 01 mesa Digital 32 canais,(LS9 X-32) ou Similar, 01 processador digital, 01 kit bateria, 01-kit percussão, 02 - microfones sem fio, 12 microfones com fio, 04 spots voz com 2-12+Ti, 01 cubo de Guitarra e 01 Cuba de Baixo.	Diária	02	R\$ 15.700,00	R\$ 31.400,00
3	ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE) com 12 MOVING BEAN 5 R, 30 PAR LED 3 watts, 04 MINI - BRUT com 04 LÂMPADAS", 04 STROBO, 24 refletores PAR 64/FOCO 5 com 24 gelatinas de correção, 02 racks Dimmer, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA.	Diária	02	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00

4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: Instalação, manutenção e abastecimento de grupo gerador de energia de 180kva, insonorizado com motorização 6 cilindros a diesel, tensão 220/380 /440)1800 rpm).	Und.	02	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00
5	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: com respiro que garanta uma boa ventilação; piso antiderrapante; fechadura com indicador livre/ocupado externo; caixa de dejetos com acento; suporte para papel higiênico e porta objetos.	Und.	20	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00
6	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: seguranças devidamente equipados e com vestimentas diferenciadas para fácil identificação dos mesmos.	Und.	60	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
7	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO A NÍVEL NACIONAL, atestado pela crítica local, com musicalidade típica da região e de acordo com o tipo de evento, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, sendo cada show com duração de 03 (três) horas.	Und.	01	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
8	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO A NÍVEL LOCAL, atestado pela crítica local, com musicalidade típica da região e de acordo com o tipo de evento, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, sendo cada show com duração de 03 (três) horas.	Und.	02	R\$ 25.900,00	R\$ 51.800,00
9	SERVIÇOS DE DJ (regional), com mesa de som profissional, em acústica, música e áudio profissional, mesa de som, console de mixagem, misturador, ou simplesmente mixer, dispositivo musical eletrônico do tipo analógico ou digital, utilizada por um operador de som, para sincronizar e combinar (mixagem) várias fontes de som (microfones, instrumentos, players).	Hora	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
Total					R\$225.400,00

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 27 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

CARVALHO SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 15.217.765/0001-55

Sr. **DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO**

Representante Legal
CPF: 029.951.163-44
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: ALMIR LIMA DA SILVA
Código identificador: dd3eae4138a2de5a03ab2e08e8688b68

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP

PROCESSO ADM Nº. 18051827/2021

Errata do Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 015/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-FAMEM, edição ANO XV 2686, em 15/09/2021 sendo que:

Onde se lê: 03 julho de 2021 (três de julho de dois mil e vinte e um).

Leia-se: 30 de julho de 2021 (trinta de julho de dois mil e vinte e um).

Anapurus - MA, 08 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Publicado por: ALMIR LIMA DA SILVA
Código identificador: 17bda6bf45d3b6c91c073d25bf908a76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL

Tornamos público o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021-CPL**. PROC.ADMINISTRATIVO Nº **00000127/2021**, do tipo menor preço Global, objetivando a Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no Município de Arame - MA, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital, proveniente do Convênio realizado com a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE nº 907.143/2020/MDR/CAIXA, de interesse do Município de Arame - MA, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital, tendo como Habilitada a empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ:34.777.223/0001-81, HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, e vencedora a empresa: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 34.594.997/0001-77, considerada Vencedora Total do certame com valor de R\$ 3.727.232,48 (três milhões e setecentos e vinte e sete mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Abrindo assim prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93, Atenciosamente, **José Michael Barros de Paiva**, Presidente da CPL, Portaria nº 159/2021, Arame - MA, em 07 de Dezembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 24a55a7b3ab6fdd92677f1579f43392b

DECRETO Nº 36/2021

DECRETO Nº 36/2021

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Arame/MA, no período de 23 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as festividades natalícias e de final de ano.
CONSIDERANDO, a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

Decreta;

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de dezembro de 2021 à 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os servidores deverão retornar normalmente no dia 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os serviços essenciais e os de urgência e emergência deverão ser mantidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 0d1c4affa405596e60e753eca1abf32d

PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 278/2021

PORTARIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 278/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 47, Inciso 1º, da Lei Municipal nº 009/1989, **REINTEGRAR** a Sra. **LUCILENE DA SILVA CARVALHO BARBOSA**, para o cargo de **PROFESSORA com carga horaria de 20 HORAS**, conforme decisão judicial na Ação de Obrigação de Fazer nº 00015720620158100068, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 08 de dezembro de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 9ae848bd6fe31b45ee6f794c6982b593

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESULTADO DOS CANDIDATOS DO EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021.

Resultado dos Candidatos do Edital de Seleção Chamamento Público Nº 006/2021. Processo Administrativo N.º 37871/2021. Premiações de Categorias de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura em Balsas/MA - Lei Aldir Blanc N.º 10.017/2020, o resultado segue em ordem alfabética.

ARTES CENICAS GRUPO - 02 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	HUHUUH CIRCO E TEATRO
ARTES PLÁSTICAS - 06 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	ANTONIA NEVES DOS SANTOS
2	CARMELITA DA SILVEIRA MAGALHÃES DE BRITO
3	JUCILENE BEZERRA GUIMARÃES
4	LIDIANE SANDES BECKMAN
5	MARIA MARTA FERNANDES BARBALHO
6	SILVANIA MENDES MOTA
ARTES CENICAS SOLO - 06 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	ANDRE LUCIO COELHO
2	RAMON CANDIDO OLIVEIRA SIVA
3	WAGNER ALVES LEITE
ARTES VISUAIS - 07 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	GILVANILSON CORREIA DA SILVA
2	KEYLORAM PEREIRA DA SILVA
LITERATURA - 05 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	CARLOS DANIEL BARBOSA DA SILVA
MÚSICA GRUPO - 10 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	ANA PAULA AMERICO ARRAIS
2	BANDA VIRA E MEXE DO BRASIL
3	BANDA XODÓ DE VAQUEIRO
4	DEUZANIRA PEREIRA DA SILVA
5	FORRO SWING VIP
6	FORROZÃO CHEGA MAIS
7	MARCIA CARVALHO
8	MARCOS MACIEL ALVES MOTA
9	MULEKYNHO E BANDA
10	PONAINA LIMA SILVA
MÚSICA SOLO - 26 VAGAS	
QUANTIDADE	CADIDATO
1	ADAUTO DE CARVALHO
2	ALEAN ARAUJO DA SILVA
3	ALEXANDRO BARBOSA MONTELO
4	AMANDA DO SANTO SOUTHER
5	ANA FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
6	ANDERSON MIRANDA
7	ARMANDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
8	AURIO FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS
9	BEETHOVEM PEREIRA MELO
10	BENILSON MARTINS COSTA
11	COSMO ALVES DE MOURA
12	COSMO DO NASCIMENTO VALERIO
13	DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA
14	EDMAR SILVA DE LIRA
15	EDNEI FERNANDO DE OLIVEIRA
16	EDUARDO DOS SANTOS QUINTINO
17	ELIANE CAVALCANTE DA COSTA REIS
18	FABYANE PEREIRA DA SILVA
19	FELIPE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
20	FERNANDO BRAYAN DO SAX
21	FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA SILVA
22	FRANCISCO FEITOSA FILHO

23	GERSON COSTA CARVALHO
24	GUILHERME SOLINO MOREIRA
25	HIGOR THALINYS DIAS FEITOSA
26	JOABE SILVA CALDAS
27	JOABI NALVI DOS SANTOS
28	JOÃO CIRQUEIRA DOS REIS
29	JOSE KLEBER NUNES DA NOBREGA
30	JOSÉ RAIMUNDO DE AMORIM
31	JUVENAL TEIXEIRA DE SOUSA
32	KENETHY RAMON ARRAES DA SILVA
33	KEVENNY MARTINS PONTES
34	LINDOMAR CAROSO VASCONCELOS
35	MARDSON COSTA GALVAO
36	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
37	NEDNA DIAS ARAUJO
38	NILMAR LOPES BARBOSA
39	PEDRO ABREU FILHO
40	PEDRO BRUNO DA SILVA SOUSA
41	RAIMUNDO NONATO MELO DOS SANTOS
42	ROBSON BARBOSA GUIMARÃES
43	ROSIVALDO COSTA DO NASCIMENTO
44	RUBEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
45	SAMUEL BARROS DA COSTA
46	SEBASTIAO MATIAS PONTES
47	SIMONE FERREIRA DA SILVA
48	VANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA

Mariângela Pereira Bucar. Secretária Municipal de Cultura e Eventos de Balsas - MA.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 99f6bd91b2c6604bd1d33c4326f01329

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 488/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 488/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **JOELMA BATISTA FARIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.412.863-85.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 8051b99519f4b62a0ce1be9de1ae8f01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com

sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal (INTERINO) de Centro Novo do Maranhão, **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 211989420024 SSP/MA, e do CPF sob nº 942.554.403-44, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 024/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 25 de Novembro de 2021, indica como vencedora a empresa **C A SANTOS EIRELI-ME**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **37.713.919/0001-32**, localizada na Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 16, quadra 16, Lote 09, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, representada pela Sra. CAMILA ALVES SANTOS, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por maior percentual de desconto, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **"futura e eventual"** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais de administração, comércio, indústria, finanças e desenvolvimento urbano, educação, saúde e assistência social, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I - A da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da **"Ordem de Fornecimento"**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo, ainda, exceder na totalidade ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de

Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021-CPL e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

ANEXO I - A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º024/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º095/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 024/2021-CPL.

OBJETO: Registro de preços para **“futura e eventual”** contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: C A SANTOS EIRELI-ME	
CNPJ:37.713.919/0001-32	Telefone: (98) 99242-2633
ENDEREÇO: Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 16, Quadra 16, Lote 09, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA.	E-mail: pitstopcar@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

LOTE I

FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	R\$ 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)

LOTE II

FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS UTILITÁRIOS, CARRO A ALCOOL/ GASOLINA.	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	R\$ 270.720,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais)

LOTE III

FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS UTILITÁRIO, CARRO A DIESEL	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta oito mil e quatrocentos reais)

LOTE IV

FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	R\$ 451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos reais)

LOTE V

FORNECIMENTO DE PEÇAS - MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	
ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE	06%
Total (Estimado peças p/12 meses)	R\$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$: 1.770.960,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

Centro Novo do Maranhão - MA, 30 de dezembro de 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA Prefeito Municipal Interino Centro Novo do Maranhão	C A SANTOS EIRELI CAMILA ALVES SANTOS CPF: 056.099.993-32
--	---

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 2723afc512c8ab48911845b423effc97

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, **CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA**, neste ato

representada pelo Sr. Prefeito Interino Municipal de Centro Novo do Maranhão, **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 942.554.403-44, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 023/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação, conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada a 24 de novembro de 2021, indica como vencedora a empresa **KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.979.842/0001-20**, localizada a Rua Rio Branco, nº 424A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000, representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS MAIA LOPES FILHO**, portador do RG nº 0357533420084 SSP/MA, e o CPF nº 409.210.883-34, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo

objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I-A da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento/Serviços**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Fornecimento/Serviços** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os Fornecedores serão comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021-CPL e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

ANEXO I - A

REF.: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021.**
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 023/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 017/2021, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**, da Prefeitura Municipal de **CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 023/2021-CPL.

OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA".

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA	
CNPJ: 26.979.842/0001-20	Telefone: 98 98103 7009
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, nº 424A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000.	e-mail: kadoschm@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONTÉUDO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cachorro quente	Pão, carne, salsicha, salada	10000	UND	RS 8,45	RS 84.500,00
2	Mini pizza	Calabresa, mussarela, presunto, frango.	4000	UND	RS 5,78	RS 23.120,00
3	Pastel	Carne, queijo, pizza, presunto e frango	4000	UND	RS 5,78	RS 23.120,00
4	Coxinha	Frango Carne e queijo	10000	UND	RS 5,78	RS 57.800,00
5	Misto quente	Pão, queijo e presunto.	12000	UND	RS 6,72	RS 80.640,00
6	Pães	Pão francês	9000	UND	RS 0,60	RS 5.400,00
7	Sanduíche natural	Pão, frango, molho e salada.	10000	UND	RS 9,18	RS 91.800,00
8	Panqueca	Frango Carne e queijo	3000	UND	RS 6,80	RS 20.400,00
9	Salada de frutas	Copo de salada de frutas (melancia, melão, banana, mamão com creme de leite) PORÇÃO 300 ml	10000	UND	RS 6,63	RS 66.300,00
10	Biscoito cream cracker	Água e sal	5000	PCT	RS 5,70	RS 28.500,00
11	Torta salgada	Fatias	8000	UND	RS 5,95	RS 47.600,00

12	Pão de queijo	Pão de queijo comum	8000	UND	RS 4,51	RS 36.080,00
13	Bebida lactea	Todinho ou Nescau C/250 ML	4000	UND	RS 4,42	RS 17.680,00
14	Suco	Todas frutas nativas 1 LTS	4000	UND	RS 4,42	RS 17.680,00
15	Yorgurt	Morango, coco e salada de fruta. 150 ML.	4000	UND	RS 4,17	RS 16.680,00
16	Refrigerante	Coca, Jesus, Fanta e guaraná 2 LTS	4000	UND	RS 11,05	RS 44.200,00
17	Bolo confeitado	Com recheio e confeito 1 KG	400	KG	RS 72,25	RS 28.900,00
18	Bolo comum	Forma 3 kg, sabores coco, laranja, cenoura, trigo fofinho	400	KG	RS 28,05	RS 11.220,00
19	Melancia	Comum	4000	KG	RS 3,40	RS 13.600,00
20	Melão	Amarelo	4000	KG	RS 7,40	RS 29.600,00
21	Abacaxi	Comum	2000	UND	RS 5,95	RS 11.900,00
22	Banana	Prata	10000	DUZIA	RS 6,46	RS 64.600,00
23	Linha	Sem caroço	2000	KG	RS 13,60	RS 27.200,00
24	Laranja	Comum	4000	KG	RS 9,31	RS 37.240,00
25	Manga	Comum/Variadas	2000	KG	RS 5,60	RS 11.200,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES						RS 896.960,00

QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO COFFEE BREAK

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK COMPLETO, COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS: BEBIDAS: 01 COPO DE 250 ML DE SUCO DE FRUTAS (SABORES: ACEROLA, GOIABA E MANGA) E REFRIGERANTE (SABORES VARIADOS), CAFÉ FRESCO, LEITE QUENTE, ÁGUA MINERAL (COPO 200 ML). SALGADOS: 01 SANDUÍCHE NATURAL; SALGADOS VARIADOS, SENDO 10 FRITOS (FRANGO, PRESUNTO, QUEIJO E CARNE) E 5 ASSADOS (FRANGO, E CARNE), 3 (TRÊS) TIPOS DE PATÊ, TORRADA E CANAPÊS, DOCES: 03 TIPOS DE BOLO, (FATIAS) SABORES: MACAXEIRA, MILHO E LEITE; SALADA DE FRUTAS OU 03 (TRÊS TIPOS DE FRUTAS NATURAIS DA ÉPOCA). FRIOS: 01 IOGURTE NATURAL DE 200 ML. ESTIMATIVA DE 50 PESSOAS. (Quantidade estimada e distribuída para as 04 Secretarias Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses).	200	UND	RS 1.000,60	RS 200.120,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					RS 200.120,00

QUANTITATIVOS DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	QUENTINHA (REFEIÇÃO)Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmix". A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas), composta de carne bovina, frango ou peixe 130 g, arroz 300 g, macarrão 75 g, feijão 115 g, farofa 30 g, salada 50g. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca). (Quantidade estimada e distribuída para as 04 Secretarias Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses).	700	UND MENSAL	RS 23,80	RS 16.660,00
VALOR TOTAL MENSAL					RS 16.660,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					RS 199.920,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE **R\$ 1.297.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).**

Centro Novo do Maranhão - MA, 29 de novembro de 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Interino Municipal de Centro Novo do Maranhão

JOSÉ CARLOS MAIA LOPES FILHO

KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA

CNPJ n.º 26.979.842/0001-20

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA

Código identificador: 4274bea1583b240d1a98e238e8dee936

PORTARIA Nº. 464/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 464/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA BENEDITA MORAES QUADROS LOPES**, inscrita no

CPF/MF sob o nº. 053.518.953-23.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 2a13025a625ada7cb2521e7d1cc6247f

PORTARIA Nº. 465/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 465/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **ELIZANGELA DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 402.052.662-15.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d7d774509d427b80b051615bdf21ccaa

PORTARIA Nº. 466/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 466/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **ÂNGELA CHARLENE DE SOUSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.610.743-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d0c5eee809b6429bf906f41c5b372da4

PORTARIA Nº. 467/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 467/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **JOSÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 933.840.503.63.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 0b65f4709d8a399a2ec67ee477cf3d7c

PORTARIA Nº. 468/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 468/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARCY SANTANA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 357.538.382- 00.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: af2a43d39e3948dc0cbea1f542aa07de

PORTARIA Nº. 469/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 469/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **EDIANE MACIEL SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 667.225.193-68.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 643adc1385f85c4b6a44f4029baaf569

PORTARIA Nº. 470/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 470/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **DIANA LIMA DE MORAES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.459.113-57.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d4b048820f7d30b5ea1d97af9ca9a794

PORTARIA Nº. 471/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 471/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **DEYDINA DA COSTA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.473.433-06.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: ab8208ccd932e1701890297900d24bf0

PORTARIA Nº. 472/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 472/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA ABENILDE DA SILVA SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.772.423-56.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 0b0f5eb35a1933b124803a8928cf8bae

PORTARIA Nº. 473/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 473/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **ANTÔNIO REIS DE ARAÚJO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 601.187.933-06.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO

NASCIMENTO

Código identificador: 8ecb98812cd21f89d0a53047c5ce3f5c

PORTARIA Nº. 474/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 474/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Área Indígena da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Área Indígena da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **IVAN RIBEIRO NERY**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 437.602.525-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 5838390e4d764887c1716ba3f2587848

PORTARIA Nº. 475/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 475/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 863.709.791-04.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 36f6421ab3e8e28599f0d38c46673f59

PORTARIA Nº. 476/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 476/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **GILNETE MARQUES COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 948.999.083-34.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 89b020c0b665420856c28be588740bdd

PORTARIA Nº. 477/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 477/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **ANTONIA EUDINA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.921.693-64.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO

DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: feccb8ffd3f348b71d3531eb912048bc

PORTARIA Nº. 478/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 478/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 605.988.933-69.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: f84c9c5830300457279771b32dc388fd

PORTARIA Nº. 479/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 479/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **FRANCILEIDE DA SILVA SILQUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.561.913-37.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

Código identificador: f2c5571dc6fbc72b88b56cd8cef0b0c2

PORTARIA Nº. 480/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 480/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **IELI NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.504213-60.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

Código identificador: 41b78fa03c74c77ee8d3554d5b1e3701

PORTARIA Nº. 481/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 481/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível I da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **GENILDA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.461.123-49.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

Código identificador: da46b5dc01b84dabdd1d685b6ab3b65d

PORTARIA Nº. 482/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 482/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **JAILZA CARVALHO ESTEVAO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 602.057.963-89.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO

Código identificador: cc75a2163b1d77824ee0e19762d8148d

PORTARIA Nº. 483/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 483/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de

Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **JOSUE RABELO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.326.323-00.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 43f228f6493722839ae1629197d7f122

PORTARIA Nº. 484/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 484/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA CELIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 868.001.592-04.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: e995de6b0be5b006592e13619499360a

PORTARIA Nº. 485/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 485/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais

dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **LIONETE JORGE TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.767.013-62.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: b380114e8edc253a913893791fae98c5

PORTARIA Nº. 486/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 486/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá/ outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **LUCILENE MESQUITA DE PAIVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 969.704.803-72.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 2af0aafc0f63fff66984b28d98a269de

PORTARIA Nº. 487/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 487/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado

Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível II da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **ROSIRENE SOUSA DA CRUZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 955.190.503-25.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: f1e41ea6a453f607ff96b4326a4f56c2

PORTARIA Nº. 489/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 489/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **RICARDO DOS SANTOS CONCEICAO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 605.817.853-39.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d4781b91b6b05fcfa3d4329068b966c1

PORTARIA Nº. 490/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 490/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em

comissão de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **EDSON LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.524.853-20.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 6ffbe3092a44b966bb7f0715fb34baaf

PORTARIA Nº. 491/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 491/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **ORLANDO RIBEIRO ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 616.458.353-59.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d82dfc5bca33d182b7709343bf05ceb2

PORTARIA Nº. 492/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 492/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA SENHORA DE ABREU FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.592.303-43.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: 72e53b99fa28653f5d2c2ba7d66c2bd3

PORTARIA Nº. 493/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 493/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **DUCILEIA DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 820.856.413-34.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: d6917635db70051dbc152a9549c8377e

PORTARIA Nº. 494/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 494/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **EUMARENE DA SILVA AROUCHE**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.396.363-70.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO*

Código identificador: a8690e18e2f5ef833df9e09b1e6a39d5

PORTARIA Nº. 495/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 495/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MAGDALINNE DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 982.370.122-51.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO

Código identificador: a1aa539431eba92e9027c949523c5e39

PORTARIA Nº. 496/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 496/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **EVERTON VIEIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.828.293-86.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO

Código identificador: 6f83f9ea0f16d6366c44febe4369713c

PORTARIA Nº. 497/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 497/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Estatística Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **EDILAILTON SOUSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 974.249.193-34.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO

Código identificador: efcfb9f20b9246bc449fe52454971db8

PORTARIA Nº. 498/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 498/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Apoio Educacional e Gestão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **VALERIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.307.073-03.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO
NASCIMENTO

Código identificador: 80b1b8cc688d195d639bb2d770979b45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.0915.001/2021.01,02,03 E 04**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.0915.001/2021.01 - CPL/DP**

Ata de Registro de Preços: 2021.0915.001/2021.01 - CPL/DP;
Processo: 2021.0915.001/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº
06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses,
contados da data da sua publicação; Objeto: de Registro de
Preços tem por objeto futura e eventual contratação de pessoa
jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum,
óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da
frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA,
que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento,
que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa
municipalidade; Empresa Beneficiária: A. M. VASCONCELOS -
CNPJ: 05.705.079/0001-70; Valor total registrado: de R\$
1.125.770,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e
setecentos e setenta reais), sendo R\$ 426.060,00 (quatrocentos
e vinte e seis mil e sessenta reais) relativo a DIESEL - S-10, R\$
283.140,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta

reais), a DIESEL COMUM e R\$ 416.570,00 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta reais), a GASOLINA COMUM, e Percentual de desconto de 1,0% (um por cento) do preço médio apurado na bomba de combustível pela ANP na semana anterior ao faturamento; Data da assinatura: 30 de novembro de 2021.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0915.001/2021.02 - CPL/DP

Ata de Registro de Preços: 2021.0915.001/2021.02 - CPL/DP; Processo: 2021.0915.001/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.415.535/0001-40; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade; Empresa Beneficiária: A. M. VASCONCELOS - CNPJ: 05.705.079/0001-70; Valor total registrado: de R\$ 1.090.750,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais), sendo R\$ 378.720,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais) relativo a DIESEL - S-10, R\$ 235.950,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), a DIESEL COMUM e R\$ 476.080,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), a GASOLINA COMUM, e Percentual de desconto de 1,0% (um por cento) do preço médio apurado na bomba de combustível pela ANP na semana anterior ao faturamento; Data da assinatura: 30 de novembro de 2021.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0915.001/2021.03 - CPL/DP

Ata de Registro de Preços: 2021.0915.001/2021.03 - CPL/DP; Processo: 2021.0915.001/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.134.712/0001-31; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade; Empresa Beneficiária: A. M. VASCONCELOS - CNPJ: 05.705.079/0001-70; Valor total registrado: de R\$ 840.390,00 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e noventa reais), sendo R\$ 378.720,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais) relativo a DIESEL - S-10, R\$ 283.140,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta reais), a DIESEL COMUM e R\$ 178.530,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), a GASOLINA COMUM, e Percentual de desconto de 1,0% (um por cento) do preço médio apurado na bomba de combustível pela ANP na semana anterior ao faturamento; Data da assinatura: 30 de novembro de 2021.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0915.001/2021.04 - CPL/DP

Ata de Registro de Preços: 2021.0915.001/2021.04 - CPL/DP; Processo: 2021.0915.001/2021 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.124.934/0001-09; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum,

óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade; Empresa Beneficiária: A. M. VASCONCELOS - CNPJ: 05.705.079/0001-70; Valor total registrado: de R\$ 59.510,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e dez reais) relativo a GASOLINA COMUM, e Percentual de desconto de 1,0% (um por cento) do preço médio apurado na bomba de combustível pela ANP na semana anterior ao faturamento; Data da assinatura: 30 de novembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: ca1b2244d899328594a3b1a18401f70f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0203.001.2021-PP;
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0210.001.2021-PP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0203.001.2021-PP**

CONTRATO Nº 01.22.0203.001.2021-PP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA), CNPJ/MF sob o nº 05.705.079/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.225,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais); Percentual de desconto aplicado: 1% (um por cento). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro; DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.22.0210.001.2021-PP

CONTRATO Nº 01.22.0210.001.2021-PP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA), CNPJ/MF sob o nº 05.705.079/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.630,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e trinta reais); Percentual de desconto aplicado: 1% (um por cento). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro; DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 84773ec058918f73fa415c83dc8e26a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

6º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **2017021001**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO 24H DE SISTEMA DE ALARME, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, O SR. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO RG N.º 0443838320126 SESP/MA E CPF/MF N.º 206.829.563-68, FRANCISCA LIMA BARROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N.º 460451952 E CPF 809.146.683-06, AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N.º 0168577220017 E CPF N.º 032.605.723-41, GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N.º 5907759 SESP/MA E CPF N.º 603.146.683-06. CONTRATADO: ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ: 08.666.636/0001-89, SEDIADA NA Rua Projetada, nº 174, Centro, ESTREITO, MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PORTADOR DO RG N.º 31.784 SSP/TO E DO CPF/MF N.º 402.747.643-34. O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2017021001, FICA PRORROGADO POR MAIS 07 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30/11/2021, DATA DO TÉRMINO DO PRAZO ANTERIORMENTE ACORDADO.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO
FRANCISCA LIMA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: eb235c06cef656f2aaf714d10f24203c

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.148/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2021-SRP

CONTRATO Nº 126/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.148/2021. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ: 42.707.214/0001-42. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.148/2021-PME. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **561.501,70 (Quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0403.2045; 12.361.0403.2053; 04.122.0052.2017; 10.301.0210.2077; 08.244.0052.2100; 08.122.0052.2085;

NATUREZA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social e **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa a Sra. **KARLA GOMES PESSOA COELHO**. Assinatura do contrato 07 de Dezembro de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO
FRANCISCA LIMA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 8927f5ac8e49dd864f63eb3235bc744b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.097/2021-ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresas para a prestação de serviços de lavagens de veículos e máquinas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340 inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **39.977.143/0001-93**, sediado(a) na Avenida Raimundo Braúna, nº 08, Trizidela, CEP 65.805-000, em Fortaleza dos Nogueiras/MA.

ITEM	MODELO	LAVAGEM	PLACA	SETOR	QNTD LAVAGEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	FIAT DOBLO AMBULANCIA	SIMPLES	MXL 2180	HOSPITAL	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
2	FIAT DOBLO AMBULANCIA	COMPLETA	MXL 2180	HOSPITAL	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
3	TOYOTA HILUX AMBULANCIA	SIMPLES	OJN 4237	HOSPITAL	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4	TOYOTA HILUX AMBULANCIA	COMPLETA	OJN 4238	HOSPITAL	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
5	I/M BENZ 415 MARIMAR AMBULANCIA	SIMPLES	PSU 3774	HOSPITAL	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
6	I/M BENZ 415 MARIMAR AMBULANCIA	COMPLETA	PSU 3775	HOSPITAL	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
7	MMC/L200 TRITON GLX D PSF	SIMPLES	OXQ 6351	USO PSF	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
8	MMC/L200 TRITON GLX D PSF	COMPLETA	OXQ 6352	USO PSF	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
9	ÔNIBUS	SIMPLES	NMP 5071	EDUCAÇÃO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
10	ÔNIBUS	COMPLETA	NMP 5072	EDUCAÇÃO	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
11	ÔNIBUS	SIMPLES	OXQ 3244	EDUCAÇÃO	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
12	ÔNIBUS	COMPLETA	OXQ 3245	EDUCAÇÃO	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
13	ÔNIBUS	SIMPLES	NWV 5925	EDUCAÇÃO	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
14	ÔNIBUS	COMPLETA	NWV 5926	EDUCAÇÃO	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
15	ÔNIBUS	SIMPLES	NHT 8598	EDUCAÇÃO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
16	ÔNIBUS	COMPLETA	NHT 8599	EDUCAÇÃO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
17	ÔNIBUS	SIMPLES	NMZ 1362	EDUCAÇÃO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
18	ÔNIBUS	COMPLETA	NMZ 1363	EDUCAÇÃO	50	R\$ 205,00	R\$ 10.250,00
19	MICRO ÔNIBUS	SIMPLES E COMPLETA	AIO 9330	EDUCAÇÃO	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
20	MICRO ÔNIBUS	SIMPLES	PSF 7716	EDUCAÇÃO	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
21	MICRO ÔNIBUS	COMPLETA	PSF 7717	EDUCAÇÃO	50	R\$ 107,30	R\$ 5.365,00
22	TRITON	SIMPLES	OXQ 3531	EDUCAÇÃO	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
23	TRITON	COMPLETA	OXQ 3532	EDUCAÇÃO	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
24	PATROL	SIMPLES		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
25	PATROL	COMPLETA		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
26	CAMINHÃO LIXO	SIMPLES		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
27	CAMINHÃO LIXO	COMPLETA		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
28	ÇAÇAMBA FORD	SIMPLES		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
29	ÇAÇAMBA FORD	COMPLETA		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
30	RETRO ESCAVADEIRA	SIMPLES		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
31	RETRO ESCAVADEIRA	COMPLETA		SETOR TRANSPORTE	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
32	MOTO BROSS 125	SIMPLES	HPZ 5166	AGRICULTURA	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
33	MOTO BROSS 125	COMPLETA	HPZ 5167	AGRICULTURA	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
34	TRATOR MASSEY FERGUSON 4X4	SIMPLES	MF 4292/4HD	AGRICULTURA	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
35	TRATOR MASSEY FERGUSON 4X5	COMPLETA	MF 4292/4HD	AGRICULTURA	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
36	AMBULANCIA FIAT STRADA	SIMPLES	Veiculo Novo	USO PSF	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
37	AMBULANCIA FIAT STRADA	COMPLETA	Veiculo Novo	USO PSF	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
38	S10 CAMINHONETE 4 X 4 CABINE DUPLA	SIMPLES	PHL 7307	EDUCAÇÃO	50	R\$ 37,30	R\$ 1.865,00

39	S10 CAMINHONETE 4 X 4 CABINE DUPLA	COMPLETA	PHL 7308	EDUCAÇÃO	50	R\$ 62,30	R\$ 3.115,00
40	CITROEN ARICROSS	SIMPLES	PTE 8674	CONSELHO TUTELAR	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
41	CITROEN ARICROSS	COMPLETA	PTE 8675	CONSELHO TUTELAR	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL R\$ (DUZENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)							R\$ 220.995,00

2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 39.977.143/0001-93	RAZÃO SOCIAL: NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340
CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA	CEP: 65.805-000
TELEFONE:	FAX:
ENDERECO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: Nelton Filgueira de Oliveira
RG Nº 0212562320022 SSPDPGC-MA	CPF Nº 040.122.343-40
TELEFONE:	CELULAR: (99) 9 8148-2398
ENDERECO ELETRÔNICO:	

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente

Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de dezembro de 2021. Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**. Presidente da CPL - Órgão Gerenciador. **NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340 - CNPJ/MF sob o nº 39.977.143/0001-93**. Empresa Contratada - **Nelton Filgueira de Oliveira - CPF nº 040.122.343-40** - Representante Legal da Empresa.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 34bdda6b573f1c0775b6f41ac058ac0a

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 327/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 327/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **NELTON FILGUEIRA DE OLIVEIRA 04012234340** inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 39.977.143/0001-93. DO OBJETO:** Registro de Preços visando a contratação de empresas para a prestação de serviços de lavagens de veículos e máquinas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa Atividade: 04 122 0052 2-009-Manutenção da Sec de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF-26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transportes -20 605 0664.2-013 - Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA-18.541 0052 2-018 - Manutenção da Sec de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS-26 122 0052.2-022 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura. Urb. E Saneamento - SEMIUS-13 392 0473 2-026 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL-12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED-10.122 1004.2-041 - Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS-13.392.0473.2-067 - Manutenção da Sec De Cultura e Turismo- SEMCTUR

08 244 1002 2-053 - Manutenção da Sec. De Assistência Social - SEMAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de recursos:** 0.1.00, 0.1.02. **VALOR: R\$ 8.839,80** (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº **016/2021**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS:** **Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Nelton Filgueira de Oliveira** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 271b1feffe67b708365f367ead80f861

DECRETO MUNICIPAL Nº 191/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreto Municipal nº 191/2021, de 06 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre exigência do passaporte sanitário como medida voltada ao combate e enfrentamento da COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste decreto, será exigido o passaporte sanitário nos eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados, públicos e/ou privados, em bares, restaurantes, boates, casas de festa em geral, hotéis, pousadas, bem como em academias, estádio e ginásios esportivos.

Parágrafo primeiro: O passaporte sanitário do caput deste artigo, consiste na apresentação da carteira de vacinação com a 1ª e/ou 2ª dose, ou a dose única, de acordo com o cronograma instituído pela secretaria Municipal de Saúde, ou a apresentação de exame RT-PCR ou swab nasal negativo nas 48 horas anteriores ao evento.

Parágrafo segundo: O passaporte sanitário será exigido para o público em geral, bem como para os organizadores de eventos, músicos, artistas, proprietários de estabelecimentos e jogadores de futebol.

Art. 2º Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes nos locais fechados.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica, do nível de contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 251f1c78c50f13eb01b094983a33388b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI 151 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI 151 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Agentes de Serviços

de Saúde, ante a inexistência de atividades do referido cargo, e a redesignação dos profissionais para funções referentes às atividades de Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, ficando resguardados todos os direitos e deveres já existentes e dá outras providências.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Agentes de Serviços de Saúde no quadro de servidores públicos do Município de Governador Eugênio Barros/MA, por não haver mais funções na administração pública referentes aos referidos cargos.

Art. 2º - Os profissionais que exerciam os referidos cargos passam a ocupar as seguintes funções no quadro de servidores públicos municipais:

I - Técnico de Enfermagem;

II - Agente Administrativo;

§ 1º. Os profissionais que ocuparem os cargos referentes à função citada no inciso I, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar Diploma de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Ter Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º. Os profissionais que exercerem a função descrita no inciso II manterão as condições estabelecidas para o exercício da função anteriormente ocupada.

§ 3º. O quantitativo de cargos e a relação dos servidores que ocuparão as funções supracitadas, serão determinadas mediante Portaria expedida pela Secretária de Saúde.

§ 4º. Todos os servidores manterão suas lotações na Secretaria Municipal de Saúde, estando à cargo desta pasta o manejo dos profissionais ao locais onde deverão exercer suas atividades laborais.

Art. 3º - Assegura-se que esta Lei não altera os vencimentos, gratificações e funções já exercidas pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Fica estabelecido também que, não haverá alteração na carga horária dos servidores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 5f05860756da08534bae69cfa5b090d5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

4ª (QUARTA) ATA. ATA DE REUNIÃO PARA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.

Processo Administrativo nº 02.0809.001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 01/10/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

4ª (QUARTA) ATA

ATA DE REUNIÃO PARA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 Data da Realização:
01/10/2021 Horário 10:00h

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Regifran de Almeida Silva, Jakson Silva Santos e Evandro Amador Rodrigues.

OBJETO: Constitui objeto da Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos de Unidades Básicas de Saúde - UBS na sede e zona rural do Município, obedecidos aos quantitativos e as especificações determinadas conforme do Anexo I do Edital.

CONTINUAÇÃO: quarta-feira, dia 08 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÕES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

Conforme disposto na ata da sessão anterior de 02 de dezembro de 2021, que na oportunidade foi realizada a abertura dos envelopes de proposta de preços dos licitantes, sendo elaborado o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO e informado que as mesmas seriam repassada ao setor de engenharia para análise e aceitação conforme a classificação e que só após a análise pelo setor de engenharia seria declarado o vencedor e aberto o prazo recursal, o que foi entendido por todos, sendo todas as propostas devidamente escaneadas e inseridas no SACOP e no Portal da Transparencia do Município para que todos os interessados e participantes pudessem ter acesso às mesmas.

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Concluída a abertura das propostas, sendo elaborado o Mapa de Classificação e repassado a todos os licitantes, em seguida a CPL convocou o setor de engenharia para analisar as propostas de preços das empresas na ordem de classificação, sendo feita análise da empresa: GOMES CONSTRUTOR EIRELI CNPJ: 23.270.273/0001-51 com valor global de R\$ 1.328.250,01 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo), classificada na primeira colocação como menor preço apresentado, o qual após a conclusão análise, foi elaborado pelo Engenheiro Fiscal do Município DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA e entregue à CPL hoje quarta-feira, dia 08 de dezembro de 2021, o qual o mesmo APROVOU a proposta de preços apresentada e diante do relatório, a CPL se reuniu para confecção desta ata para declarada vencedora do certame a empresa: GOMES CONSTRUTOR EIRELI CNPJ: 23.270.273/0001-51, abrindo-se o prazo recursal para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o presidente solicitou a lavratura da presente ata que vai assinada por ele, pelos membros da CPL e pelos interessados presentes. JOSELÂNDIA (MA), em 08 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

REGIFRAN DE ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão

JAKSON SILVA SANTOS

Membro da CPL

EVANDRO AMADOR RODRIGUES

Membro da CPL

LICITANTES INTERESSADOS:

GOMES CONSTRUTOR EIRELI CNPJ: 23.270.273/0001-51
Representado pelo senhor: Marcos Vinicius Nascimento Mota
CPF: Nº 030896843-30

L C MENDES E SILVA EIRELI CNPJ: 27.899.767/0001-50
Representado pela senhora: Jheyson Pereira Carneiro CPF: Nº
612.935.463-05

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOC E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:
05.151.264/0001-60
Representado pelo senhor: Adalberto Rodrigues Pereira CPF:
Nº 157290792-49

DINÂMICA EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ:
24.292.364/0001-50
Representado pelo senhor: Welton Gomes leal CPF: Nº
017.022.103-24

S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19
Representado pelo senhor: Flavio Oliveira Silva CPF: Nº
877.102.853-68 - (PROCURADOR)

J A C SÁ EIRELI CNPJ: 17.257.344/0001-83
Representado pelo senhor: João Americo Castro As CPF: Nº
467770673-53

CONSTRUTORA ZETTA LTDA CNPJ: 11.119.545/0001-38
Representado pelo senhor: João Francisco Batista Lopes CPF:
Nº 460.141.013-49

F & F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27
Representado pelo senhor: Thiago Sousa Costa CPF: Nº
601.849.783-27

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ:
31.457.905/0001-19
Representado pelo senhor: Helton Marcelo da Silva Araujo
CPF: Nº 605.085.143-39

FORTAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.796.085/0001-33
Representado pelo senhor: Gerdson Gaspar Morais CPF: Nº
041.046.023-02

CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA CNPJ:
07.540.308/0001-79
Representado pelo senhor: Hélio Lucena de Oliveira Neto CPF:
Nº 710.069.233-49

J F CANINDE EIRELI CNPJ : 12.107.019/000-10
Representado pelo senhor: Thiago Louzeiro Oliveira CPF: Nº
605888153-65

R WAGNER DE SOUSA SILVA EIRELI CNPJ:
28.718.762/0001-47
Representado pelo senhoa: Raimundo Wagner Sousa Silva CPF:
Nº 042.640.043-73

IOS EMPREENDIMENTO EITELI CNPJ: 19.541.608/0001-51
Representado pelo senhor: Patricio Mendes dos Santos CPF:
Nº 019.795.913-00

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI CNPJ:
12.026.916/0001-08
Representado pelo senhor: Sebastião Alves Dos Reis CPF: Nº
038368153-70

J B EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 39.614.199/0001-83
Representado pelo senhor: Benedito dos Santos CPF: Nº

804.682.683-91

CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI CNPJ: 17.874.796/0001-04
Representado pelo senhor: Antonio Aragao Neto CPF: Nº
066.196.143-53

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ:
37.382.431/0001-70
Representado pelo senhor: Jose Ribamar Sousa A. Filho CPF:
Nº 884.119.583-53

BARTOLOMEU A DE SOUSA - EPP CNPJ: 19.988.502/0001-09
Representado pelo senhor: Batolomeu Alves De Sousa CPF: Nº
705631283-72

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ:
27.896.522/0001-70
Representado pelo senhor: Wellington Lima Barcelar CPF: Nº
801127813-49

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a07ffa6589974c9dcd2b20260703acaa*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
016/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
016/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.
Processo Administrativo nº 02.0212.001/2021.** A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusivo ME/EPP/MEI, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselandia (MA), 08 de dezembro de 2021. Regifran de Almeida Silva -Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 42d60074cb0c262582c84f3267323d3c

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
017/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

Processo Administrativo nº 02.0212.002/2021. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusivo ME/EPP/MEI, objetivando a contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de sistemas (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da Plataforma de Transparência, eSIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, suporte e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município, <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselandia (MA), 08 de dezembro de 2021. Regifran de Almeida Silva -Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 95448f970c6a042500325f28e5ba5634

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

Processo Administrativo nº 02.0212.003/2021. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o

futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselandia (MA), 08 de dezembro de 2021. Regifran de Almeida Silva -Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9c3771cd78c68e94677eb86f16688301

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº
012/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

Processo Administrativo nº 02.0212.004/2021. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusiva ME/ME/EPP, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no

mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselandia (MA), 08 de dezembro de 2021 Regifran de Almeida Silva -Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 33690b32824804ce47fc90d24f488ff6

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.0212.005/2021. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, exclusiva ME/ME/EPP, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico:

<https://www.joselandia.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselandia (MA), 08 de dezembro de 2021 Regifran de Almeida Silva -Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 41e03e68f9149cdf802280e810ca5bd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2021 - PML. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - PML.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2021 - PML. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - PML. À Empresa: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº: 19.850.235/0002-81 Endereço completo: Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP: 65.800 - 000. Ao Sr. João Antônio do Nascimento Neto, RG 18504912001-5 SSP/MA e CPF Nº 001.557.653-10 - Sócio. Prezado senhor,

1. Autorizamos A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADA DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
4	Trator de esteira, potência 150 HP, peso operacional 16,7T, com roda matriz elevada e lamina 3,18 m³, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.		HORAS	75	R\$ 225,00	R\$ 16.875,00

1. Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
2. Prazo de execução: 30 (trinta) dias.
3. Dotação orçamentária:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO.	UNIDADE 05 - SECRET. DE INFRA-ESTRUTURA, SERV URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE
Fonte de recursos	001 - Recursos ordinários
26.782.0026.2-024 Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Loreto - MA, 08 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO CNPJ Nº 06.229.538/0001-59

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 19.850.235/0002-81

Contratante
Srº JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Sócio

ALONILSON BRINGEL MAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal da execução

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 25bf898128cab4731b41d566a74c5188

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - P.A Nº 142/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao **Processo Administrativo nº 142/2021, Pregão Presencial nº 022/2021**, cujo objeto trata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de veículos automotivos para atender as demandas da prefeitura de Mirador/MA.

Resultado da Homologação

EMPRESA VENCEDORA:

J. DACIO MARTINS DUTRA - MEI (CNPJ Nº 03.398.847/0001-64)		
GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 34.056,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 52.279,20
VALOR TOTAL		R\$ 86.335,20

Publique-se. Após, encaminhem os autos ao setor competente para elaboração da ata de registro de preços.

Mirador/MA, 08 de dezembro de 2021.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças
DECRETO Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - Ordenação de Despesa

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 25a517f52f184f27060fb0ce76b24669

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2021 - PA Nº 616/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2021 - PA nº 616/2021 - PARTES: Município de Mirador e a L FEITOSA DE SÁ, com CNPJ nº: 21.059.965/0001-20, tendo por OBJETO: aditivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada para apoio administrativo. VALOR: aditivar o valor mensal de R\$ 34.416,25 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 43.020,31 (quarenta e três mil, vinte reais e trinta e um centavos). DATA DO ADITIVO: 08/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 436 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.701.000,00 -670.808,69 2.030.191,31. PRAZO: 12 meses, prorrogáveis. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: IDELANNE SOUZA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: Leilton Feitosa de Sá/Representante Legal. Mirador - MA, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1f7631a6ba87ea05918a9e9f48fbdde3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO Nº 043/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação para a **XIII Conferência Municipal de Saúde** de Montes Altos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 04 de Novembro de 2021, fica convocada a **XIII Conferência Municipal de Saúde** para o dia 17 de Dezembro de 2021.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, **“A Saúde e os Desafios Durante e Pós Pandemia da COVID-19”**.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde, será realizada no **Clube Luciano Arioli**, localizado na Avenida Senador La Roque, SN - Centro - Montes Altos/MA.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 08 dias de Dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 78596fc1f35a0b02a63c88fa07d8e2e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem possa interessar, que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 134 DE 27 (VINTE E SETE) DE OUTUBRO DE 2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”** e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei nº 134 de 27 (vinte e sete) de outubro de 2021 por publicada.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, em dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dbee0ee9041a0ee898ae46b008adb1db

LEI Nº 134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Paulino Neves do Maranhão/MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua elaboração;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Educação;

- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6ºA função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7ºAs entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9ºNos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso,

instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Paulino Neves, Maranhão/MA.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 (vinte e sete) de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 (vinte e sete) dias de outubro
de 2021.

PIO XII - MA, 07 de dezembro 2021.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1a9c3c2d08614c8990fee3310fc3f43

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

**PORTARIA GAB Nº 286, DE 07 DE DEZEMBRO DE
2021/PIO XII PREV/2021**

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo de
Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas
atribuições legais, resolvem:

CONCEDER benefício de pensão por morte a GENILDA DE
AGUIAR SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº
000043108895-0, SSP/MA e CPF nº 053.356.523-57, e ALVARO
RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, menor, portador
do RG: 075247922021-1, na qualidade de companheira e filho
menor, respectivamente, em virtude do falecimento do servidor
público municipal ALVARO RODRIGUES DE SOUSA, falecido na
data de 20.04.2021, no exercício do cargo de auxiliar
administrativo, lotado na Secretaria Municipal de
Administração, com fundamento legal nos artigos 52 e 28, da
Lei Municipal nº 164/2018 e art. 40, §7º,II, da Constituição
Federal, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais),
rateado em duas cotas iguais (R\$ 550,00), a contar do
requerimento (24.09.21).

COMPOSIÇÃO DO CALCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA À DATA DO ÓBITO	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 01, de 05 de março de 1997.	R\$ 1.100,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.100,00
PROVENTOS DE PENSÃO INTEGRAL	
Valor mensal do benefício, nos termos do Art. 40,§7,II, da CF	R\$ 1.100,00
Mês de setembro de 2021 (proporcional à data do requerimento) - 7 dias	R\$ 256,66
Outubro e novembro 2021	2 X R\$ 1.100,00
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R\$ 1.100,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PIO XII - MA, 07 de dezembro 2021.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

Heronilson Gomes Soares
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: b889de2c5b05adef984f8403c8dbd306

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.15.03/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, neste ato denominada ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Riachão, de interesse das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO - MA, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do referido processo licitatório. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES REGISTRADOS:

BENEFICIÁRIO DA ATA: ADAO GOMES MAIA EIRELI - ME.					
CNPJ: 27.100.598/0001-47			FONE/FAX: (99)8159 7516		
ENDEREÇO: AV. JOSÉ CAVALCANTE Nº 418, CENTRO, URUCUI - PI, CEP: 64860-000.					
E-MAIL: lojamegainformática1@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: ADÃO GOMES MAIA					
CPF Nº 805.136.973-49			RG Nº 435.795.95-3 SSP-MA		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 0596-7	CONTA: 28675-3		
OBJETO	UTENSILIOS DE COPA E COZINHA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL

6	Bacia de alumínio nº 30, capacidade para até 3,4 litros	UNID	100	20,88	2.088,00
34	Copo (CANECA) de Plástico p/ Merenda Escolar 300ml (45 PEÇAS EM CADA CONJUNTO)	CONJUNTO	150	100,88	15.132,00
43	Dispensador para Sabão - Possui um recipiente interno para ser encaixado um refil de 700ml; Fixação através da fita dupla face para paredes lisas e possui diversas furações para fixação através de parafusos	UNID	35	45	1.575,00
49	FACA EM AÇO INOX - Faça fabricada em aço, Cabos ergonômicos e anatômicos; Cabos injetados em polipropileno. Comprimento aproximado: 32 cm	UNID.	60	29,88	1.792,80
TOTAL: (Vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)					20.587,80
BENEFICIÁRIO DA ATA: D BARBOSA DE SALES EIRELI					
CNPJ: 22.199.346/0001-01			FONE/FAX: (99) 98825-1487		
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 227, CENTRO, RIACHÃO-MA, CEP Nº 65.990-000					
E-MAIL: DOMINGOS.SALES2015@HOTMAIL.COM					
REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS BARBOSA DE SALES					
CPF Nº: 016.631.793-44			RG Nº: 021127092002-9		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: BRADESCO		AGÊNCIA:0782		CONTA: 30940-0	
OBJETO	UTENSILIOS DE COPA E COZINHA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
1	Afiador de facas nº 12, ponta fina	UND	15	R\$ 21,50	R\$ 322,50
2	Assadeira redonda em alumínio 30CMx10CM.	UND	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00
3	Assadeira Redonda em Alumínio diâmetro 24 cm. Capacidade aprox. 2,1 Assadeira redonda em alumínio diâmetro 24 cm. Capacidade aprox. 2,1 l. peso aprox. 250 g.	UNID.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
4	Assadeira Retangular de Alumínio. Comprimento 45 cm, Largura 30 Cm, Altura 3 Cm.	UNID.	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
8	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 15 litros	UNID.	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
9	Balde Plástico capacidade mínima p/ 20 litros.	UNID.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
11	Balde plástico reforçado na cor preta, capacidade mínima de 12 litros	UNID.	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
12	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR, totalmente feita em aço inox, com alças para facilitar o manuseio. Dimensões aproximadas do Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 440x 278x 50 mm.	UNID.	30	R\$ 30,50	R\$ 915,00

13	Bandeja Metálica, Material Alumínio, formato Retangular, Comprimento 30 cm, largura 40 cm, altura 7 cm.	UNID.	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
14	Bandeja plástica retangular média 30x40cm	UNID.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
15	Caçarola com tampa 5,6L e pegador bilateral. Peso aprox. 617g. Dimensões aprox.: (L x A x P) 27 x 14,5 x 34cm	UNID.	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
16	Caixa Termica Poliestireno capacidade mínima 100 L	unid	40	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
17	Caixa Termica Poliestireno capacidade mínima 12 L	unid	44	R\$ 13,00	R\$ 572,00
18	Caixa Termica Poliestireno capacidade mínima 21 L	unid	44	R\$ 26,50	R\$ 1.166,00
19	Caixa organizadora plástica c/ tampa capacidade mínima de 20l	Unid	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
20	CAIXA ORGANIZADORA, organizadora de polipropileno transparente com trava na tampa e capacidade para 50 litros.	UNID.	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
21	Caixa plastica açougue 90 lts - branca	Unid	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00
22	Caixa plástica vazada, poliepropelino. dimensões 31x36x55 cm, capacidade 52 l.	UNID.	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
23	CALDEIRÃO PANELA LINHA HOTEL INDUSTRIAL- Caldeirão de alumínio linha hotel Nº 28, Capacidade para 15 litros, com alças laterais reforçadas, em alumínio polido, medidas aproximadas: 28cm X 24 Cm Altura	UNID.	30	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
24	Calderão em alumínio nº 18, tipo hotel, capacidade 4,6 litros	UNID.	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
25	Calderão em alumínio nº 20, tipo hotel, capacidade 6,5 litros	UNID	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
26	CANECÃO DE ALUMÍNIO TIPO HOTEL - Produto fabricado em alumínio 100% puro. Cabo/Alça de baquelite que garanta a segurança durante o manuseio. Capacidade: 2 litros.	UNID.	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
28	Colher de pau - de madeira - Tamanho Grande 60cm	UNID	60	R\$ 12,80	R\$ 768,00
29	Colher descartável, poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	PCT	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
30	COLHER GRANDE LISA - Colher para arroz fabricada 100% em aço inox. Comprimento do cabo: 20cm. Comprimento total: 32cm.	UNID.	60	R\$ 4,10	R\$ 246,00
41	Panela Cuscuzeira Hotel 38 com base, alça e tampa, medidas 38 x 38 material alumínio simples - Grande Industrial.	Unid.	32	R\$ 86,50	R\$ 2.768,00

42	Dispensador de Papel Toalha - Papéis utilizados; papéis toalha inter folha - 2 ou 3 dobras. Medidas: 260X315X125mm (AxLxP)	UNID	30	R\$ 31,40	R\$ 942,00
44	ESCORREDOR DE MASSA - Escorredor com alças totalmente e Inox, com 32cm	UNID.	30	R\$ 29,80	R\$ 894,00
45	ESPUMADEIRA - Espumadeira fabricada totalmente em aço Inox, 31 cm, altamente durável, cabo longo e inteiriço para uso em cozinha industrial, podendo ser lavada na máquina de lavar louças.	UNID.	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
46	Faca açougue para tirar couro 15 cm inox	UNID	60	R\$ 34,30	R\$ 2.058,00
47	Faca de Cozinha de 8"	UNID.	65	R\$ 10,90	R\$ 708,50
48	Faca de Cozinha de 9"	UNID.	60	R\$ 15,20	R\$ 912,00
50	Faca para açougue inox 10 premium cabo branco	UNID	60	R\$ 29,69	R\$ 1.781,40
51	Faqueiro 24 peças cor preto. Material: lâminas em aço inox e cabos em polipropileno peso aprox. 765g. Dimensões aprox.: (L x A x P) 9,6 x 27,5 x 9,6cm	CONJ.	35	R\$ 36,00	R\$ 1.260,00
52	Filtro de barro para água c/4velas	UNID.	10	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00
53	FORMA (ASSADEIRA) RETANGULAR em vidro refratário resistente com tampa em plástico resistente a choques térmicos de até 180°C. Capacidade 5l.	UNID.	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
54	Frigideira antiaderente 16cm; c/ cabo antitérmico. Peso aprox. 180g	UNID.	30	R\$ 22,30	R\$ 669,00
55	Garfo descartável, poliestireno e aditivo branco, pacote com 50 unidades. Tipo refeição.	Pct	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
56	GARFO GRANDE EM AÇO INOX - Garfo feito totalmente em aço inox, cabo longo e inteiriço. Dimensões (C x L x A): 50 x 2,30 x 2,50 centímetros.	UNID.	30	R\$ 4,30	R\$ 129,00
58	GARRAFA TÉRMICA - Garrafa térmica Inox de pressão- capacidade de 1,8 Litros.	UNID.	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
60	Garrafa térmica capacidade mínima 1 litros para café	Unid	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
61	Garrafa térmica capacidade mínima 12 litros para água	Unid.	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
62	Garrafa térmica em Inox com capacidade 2,5l.	UNID.	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
63	Isqueiro a gás cartela c/12 unidades	cartela	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
64	Jarra plástica para suco, capacidade mínima 2 litros	UNID.	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
65	Jarra plástica para suco, capacidade mínima 4 litros	UNID.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00

66	JARRA TÉRMICA - Jarra térmica Ideal para utilizar com líquidos quentes ou frios, conservando a temperatura da bebida por muito mais tempo. Jarra com uma alça móvel para transportar e uma alça fixa para facilitar ao servir. Possuindo bico tipo flip e tampa de rosca que utilizada com gelo. Capacidade 2,5 litros.	UNID.	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
67	JARRA, jarra de vidro transparente com alça. Vidro super-resistente. Capacidade 2litro.	UNID.	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
69	Leiteira antiaderente 11 c/ cabo antitérmico; design redondo e material de alumínio. Peso aprox. 218g. Dimensões aprox.: (l x a x p) 13x12x17,5cm, 4 Litros.	Unid	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
70	LEITEIRA TÉRMICA COM APITO - leiteira em alumínio e cabo em baquelite antitérmico e anatômico, com dispositivo (apito) que avisa quando o leite estiver pronto. Capacidade para 2 litros	UNID.	15	R\$ 58,00	R\$ 870,00
71	Luva em aço inox 5 dedos para açougue	Par	10	R\$ 94,90	R\$ 949,00
73	MEDIDORES - Conjunto de Colheres Medidoras em inox com 4 peças.	CONJ.	20	R\$ 33,40	R\$ 668,00
74	Palitos para espetinho 23 cm, pacote com 100 unidades.	PCT	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
75	Panela caçarola tipo hotel de Alumínio com alça e tampa capacidade de 30 a 32 litros.	UNID.	20	R\$ 250,40	R\$ 5.008,00
76	Panela caçarola tipo hotel de Alumínio com alça e tampa capacidade 36 litros	UNID.	10	R\$ 273,80	R\$ 2.738,00
77	Panela de Alumínio com alça e tampa capacidade 50 litros	UNID.	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
78	Panela de pressão 20 lts	UNID	10	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
79	Panela de pressão capacidade mínima 10L	UNID.	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
80	Panela de pressão, capacidade 4,5 a 5 litros.	UNID.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
81	Panela tipo Banho Maria 3 em 1; material alumínio. Peso aprox. 974g. Dimensões aprox.(L x A x P) 24x18x25cm	UNID.	15	R\$ 19,10	R\$ 286,50
82	Pano de prato, alvejado, 100% algodão, medindo 40 x 63cm.	UNID.	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
83	Papeiro para café nº18 de alumínio	UNID.	30	R\$ 19,70	R\$ 591,00
84	Papel Alumínio, Material Alumínio, 7,50m comprimento, 30 cm de largura. Apresentação rolo.	UNID.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
85	PAPEL FILME PVC, ROLO COM 30m, transparente	UNID.	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00

87	PEGADOR DE SALADA - Pegador para salada, em aço inox, medida aproximadamente 29 cm.	UNID	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
88	Peneira plástica em malha fina (POLIESTER), cabo resistente, com gancho p/ apoio, com medida de aproximadamente 19cm diâmetro	UNID	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
89	Pilão alumínio fundo nº 04	Unid.	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
90	Pilão Alumínio fundo nº 20	UNID.	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
92	PORTA MANTIMENTOS, pote em plástico resistente, com tampa, para acondicionamento de mantimentos, capacidade de no mínimo 2 litros.	UNID.	30	R\$ 11,40	R\$ 342,00
93	Prato descartável fundo para sopa pacote c/ 10 unidade	PCT	3000	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
95	PRATO FUNDO para (lanche escolar) Polipropileno homopolímero virgem de 1º uso, atóxico. Paredes internas e externas lisas (sem frisos) com formato interno arredondado e com aba e empilhável, em formato arredondado (sem ângulo reto, para não possibilitar o acúmulo de resíduos).	UNID	5000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
96	PRATOS RASOS EM VIDRO, pratos em vidro temperado, resistentes a impactos e pequenas quedas. Que possam ser lavados ao micro-ondas, freezer, geladeira e lava-louças.	UNID	1400	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
97	RALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX - Ralador manual de legumes e Verduras com 6 faces, possuindo lâminas com seis diferentes opções de corte. Cabo que proporcionando maior firmeza e segurança no manuseio. Pode ir à máquina de lavar louças facilitando na limpeza. Feito com material de qualidade. Tamanho médio: 24 x 13 x 12cm	UNID	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
98	Ralador manual 04 faces lâmina em aço inox e cabo em abs. Dimensões (cxlxa): 23x10,5x8,0cm	UNID	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
100	Saleiro de plástico / capacidade para 1 quilo	UNID	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
TOTAL: (Cento e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos)					105.806,40
BENEFICIÁRIO DA ATA: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI					
CNPJ: 13.819.017/0001-17		FONE/FAX: (99) 98172-7397			
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ALCIDES ZANELLA, 51, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BALSAS-MA, CEP Nº 65.800-000					
E-MAIL: DISTRIBUIDORAPRIMAVERA01@GMAIL.COM					
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO GOMES MAIA NETO					
CPF Nº: 436.214.903-10		RG Nº: 0230217420024 SSP/MA			
DADOS BANCÁRIOS:					

BANCO: BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 0895-8		CONTA: 61185-9	
OBJETO	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
7	Bacia de plástico redonda capacidade mínima de 11 litros	UNID.	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
32	Conjunto de copos de vidros c/ 6 unidades (275 ml)	JOGO/CONJ.	50	R\$ 23,10	R\$ 1.155,00
57	GARRAFA TÉRMICA - Garrafa térmica - capacidade 5 litros; adapta-se a multiplicidade de usos, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano, grande resistencia ao uso, impactos e quedas, com copo para beber, bocalremovível que permite a colocação de cubos de gelo, alça integrada de grande resistencia, material atóxico e reciclável.dimensões (cxlxa): 20x20x31 cm. Peso: 0,68 kg.	UNID.	24	R\$ 41,90	R\$ 1.005,60
68	Jogo de café (xícara + pires) em vidro transparente	JOGO/CONJ.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
99	REGULADOR DE PRESSÃO DE PASSAGEM DE GÁS, COM MANGUEIRA E BRAÇADEIRAS, no regulador deve constar a gravação do código NBR 8473 do INMETRO e data de validade; a mangueira deve ser no mínimo de plástico de PVC transparente, com tarja amarela, conforme NBR 8613, gravação do código da NBR, do prazo de validade de 5 anos e com comprimentos de 1,20m.	UNID	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
101	TÁBUA DE CORTE INDUSTRIAL BRANCO - Tábuas atóxicas com proteção antimicrobianas; que não absorva umidade; aprovadas pela ANVISA; bordas arredondadas; tábuas com pegador/alça que facilite o manuseio. Medidas aproximadas: Comprimento: 50,00 cm; Largura: 30,00 cm; Espessura: 1,00 cm	UNID	30	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
TOTAL: (Cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)					5.127,60
BENEFICIÁRIO DA ATA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA.					
CNPJ: 27.800.493/0001-09			FONE/FAX: (99)3541-5857		
ENDEREÇO: Rua Antônio Jacobina, nº 1104 E, centro, Balsas -MA					
E-MAIL: kleiton18@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: KLETON SILVA DOS SANTOS					
CPF Nº: 646.842.023-72			RG Nº 142667420009 CEJUSPC-MA		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 0895-8		CONTA: 61526-9	

OBJETO	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
5	Avental fabricado em tecido impermeável, 120 cm x 70 cm, resistente, para uso de Açougue e Cozinha.	UNID.	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
10	Balde plástico capacidade para 100 litros	UNID.	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
27	Coador para café tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência. Costurado.	UNID.	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
31	Concha em aço inox 30 cm, comprimento com cabo de 10 cm diâmetro.	UNID.	60	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
33	CONJUNTO DE TALHERES (GARFO E FAÇA) - Conjunto de Garfo e Faca confeccionado em aço inox de alta qualidade, Sendo 40 GARFOS e 40 FACAS. GARFO 18,1cm, espessura do cabo 0,8mm; FACA 19,4cm, espessura do cabo 0,8mm	CONJ.	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
35	Copo de Vidro, Capacidade 240 ML, Diâmetro Boca 65 MM, Altura 130 MM, tipo uso Água / Suco / Refrigerante.	UND	1400	R\$ 3,40	R\$ 4.760,00
36	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades, em caixa com 25 pacotes. COTA PRINCIPAL	CX	1373	R\$ 92,00	R\$ 126.316,00
37	Copo descartável capacidade de 180ml, pacote com 100 unidades, em caixa com 25 pacotes. COTA RESERVADA: ME, EPP - 25%	CX	457	R\$ 92,00	R\$ 42.044,00
38	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades, em caixa com 50 pacotes.	CX	1035	R\$ 10,90	R\$ 11.281,50
39	Copo descartável capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades, em caixa com 50 pacotes. COTA RESERVADA: ME, EPP - 25%	CX	345	R\$ 10,90	R\$ 3.760,50
40	CUBA GASTRONÔMICA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA BUFFET, formato 1/1x100mm (32x53mm), produzida 100% em aço inoxidável de alta qualidade e durabilidade.	UNID.	10	R\$ 130,90	R\$ 1.309,00

59	GARRAFA TÉRMICA - Garrafão térmico - capacidade 12 litros; recipiente térmico que conserva a temperatura de bebidas por horas; resistente ao uso, impactos e quedas; boca ampla (10 cm) facilita a limpeza e propicia outras utilizações para o espaço interno, frutas, latas de bebidas, gelo etc., pés retráteis na base, torneira eficiente a prova de vazamentos, copo auxiliar interno, material atóxico e reciclável.	UNID.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
72	MÁQUINA SELADORA - Máquina para fechar marmitta e pratos descartáveis de alumínio, produzida em nylon super resistente.	UND	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
86	Pedra para amolar faca, profissional duas faces	UNID	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
91	PORTA CONDIMENTOS EM VIDRO. Porta Condimento e Tempero, 16 pote de vidro com tampa em inox. Base giratoria.	CONJ.	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
94	Prato descartável grande para refeição pacote c/ 10 unidade.	PCT	3000	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
102	Touca para conzinheira - descartável TNT unissex, caixa com 100 unidades.	CAIXA	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
TOTAL: (Duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais)					R\$ 212.389,00
VALOR TOTAL DA ATA: (Trezentos e quarenta e três mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos)					R\$ 343.910,80

Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2021. Gerenciador Responsável pela Ata: Secretaria Municipal de Educação. E-mail: cpriachao.ma@gmail.com. Partes: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS - Prefeito Municipal. EMPRESA CONTRATADA: ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME, CNPJ: 27.100.598/0001-47, D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, CNPJ nº22.199.346/0001-01, PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 13.819.017/0001-17, SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ: 27.800.493/0001-09.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 24cc4a27c1a538164c35172cca4e7893

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2021; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRO POSTA: 11163.522000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores : P G AGUIAR VIEIRA - 27.967.465/0001-72, valor global de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 08 de dezembro de 2021; COCIFLAN SILVA DO AMARANTE; Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 5aabfcaa8cb0daeb13f180ccf160bb9b

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058 - 2021

O Secretário Municipal de Educação de Ribamar Fiquene/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, art. 25 e considerando o que consta do

processo administrativo que trata da contratação da empresa **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 29.972.317/0001-71**, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especializada em programas do Governo Federal voltados para a área da educação, com acompanhamento jurídico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, vem **RATIFICAR** a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Ribamar Fiquene/MA, 07 de dezembro de 2021.

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 5ace447d7cecae212b0a5e5930e0f849

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021- CPL

Por este termo de Adesão, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**, situada na Rod. BR-230, KM 212, s/nº, Bairro Centro, São Domingos do Azeitão - MA, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, o Sr. Hugo Salomão Barros Costa**, ADERENTE, como "CARONA" a Ata de Registro de Preços nº 73/2021 da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Balsas, em que foi registrado o preço da Empresa: **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **29.130.301/0001-11**, cujo objeto é a Aquisição de móveis e equipamentos, visando atender as demandas das Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão-MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 24 de novembro de 2021.

Hugo Salomão Barros Costa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: fb1d599d685dbfa7de0f97d76330d947

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de oficinas culturais, como oficinas de**

desenvolvimento da economia da cultura, economia criativa e economia solidária, com recursos da lei federal Aldir Blanc 14.017/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Domingos do Azeitão/MA, pela empresa: M GONCALVES FERREIRA EIRELI-ME, CNPJ: 39.994218/0001-44, no valor de **R\$ 6.404,93 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 07 de dezembro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 19960884d963de36f5272158caf9c2ac

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2021- CPL/SDA EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 117/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita CNPJ sob o Nº 30.962.822/0001-14
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reparo e readequação nas escolas do Município de São Domingos do Azeitão/MA com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária
LICITAÇÃO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR DO CONTRATO: R\$ 600.104,54 (seiscentos mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.04.1.003 - Construção Ampliação Reforma, Equip. Prédios Escolares
4490.51.00 - Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ARCENIO PEREIRA DE SA NETO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: dfcd23cbae953d6637886dbe7d3d6ffd

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 118/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/ MA
CONTRATADA M GONCALVES FERREIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.994218/0001-44
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de oficinas culturais, como oficinas de desenvolvimento da economia da cultura, economia criativa e economia solidária, com recursos da lei federal Aldir Blanc 14.017/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de São Domingos do Azeitão/MA.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 047/2021.
BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.404,93 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e três centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.13.392.15.2.076 - Ações Emergências
3390.39.00 - Outros Serv Terc - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E MARIDALVA GONCALVES FERREIRA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7cfcfa0486e965257df9d3c117df4633

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 002/2021
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC - SEMCUT

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 002/2021
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC - SEMCUT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER e COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO, publica o resultado preliminar do EDITAL Nº 002/2021- CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS- LEI ALDIR BLANC.
TERMO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Categoria - Espaços Culturais

Foram recebidas 04 inscrições nesta categoria, sendo todos devidamente habilitados.

NOME DO PROPONENTE	CPF	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
ATHANIO RODRIGUES BARROS		ESPAÇOS CULTURAIS	HABILITADO
JOSE LAZARO DA CRUZ		ESPAÇOS CULTURAIS	HABILITADO
LUZIA RIBEIRO		ESPAÇOS CULTURAIS	HABILITADA
RAIMUNDO MACIEL DE ARAUJO NETO		ESPAÇOS CULTURAIS	HABILITADO

São Domingos do Azeitão - MA, 08 de dezembro de 2021.
Edital de Concessão de Subsídio para Espaços Culturais

Reinaldo Moraes Guimarães
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer e Membro da CAS

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 6d519f5ed1e1ae097313d2119bb0e74e

PORTARIA Nº 315/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 315/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, CPF: 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar a paciente Priscilla Alves Rocha Marques até Balsas- MA** na data de 15/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 62fd75cb786561851cf91fdfe588668b

PORTARIA Nº 316/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 316/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Leandro Cardoso Barros, CPF: 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para acompanhar a paciente Priscilla Alves Rocha Marques até Balsas- MA** na data de 15/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: f16d2442e2acb5f526e363cdf2468961

Código identificador: 908549833871943570b55e535a16205c

PORTARIA Nº 317/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 317/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à Servidora Maria Carreiro Varão, CPF: 505.435.473-53, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a ser efetuada em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para acompanhar a paciente Anna Carolyne Costa Lima, Grávida em trabalho de Parto, até Colinas-MA** na data de 15/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 4947640dfd2c67b6da8381a94d22ddef

PORTARIA Nº 318/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 318/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, CPF: 396.760.643-00, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Caxias -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar o paciente Paulo Robson Gomes dos Santos, vítima de acidente de trânsito, encaminhado para realizar cirurgia em Caxias- MA** na data de 15/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

PORTARIA Nº 319/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 319/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, CPF: 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para buscar o paciente José Pedro Sandes Brito, de alta médica em Colinas- MA** na data de 15/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: c235e66a44eb6a72d78e905d8abb964f

PORTARIA Nº 320/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 320/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, CPF: 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Rayça Gabriela Carreiro Lima, paciente com Gravidez de risco até Colinas -MA** na data de 16/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 16 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: bc17418da8afd44963f791020d20ad64

PORTARIA Nº 321/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 321/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Rita de Cassia Pereira da Silva, até Colinas- MA** na data de 17/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 17 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: c272840002125dd8de76fe1356b55c33

PORTARIA Nº 322/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 322/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, **CPF:** 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Carmen Lucia Ribeiro de Sousa, encaminhada para avaliação cirúrgica em Colinas -MA** na data de 18/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 18 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9c509a09fa55287825d2819c9db659b5

PORTARIA Nº 323/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 323/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de

São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Coroatá- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para buscar a paciente Rita Sandes Januário de alta médica em Coroatá- MA**, na data de 19/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 19 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 5e62aa3c588c5f0a552b704186861b20

PORTARIA Nº 324/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 324/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, **CPF:** 396.760.643-00, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para buscar a paciente Maria Rhayssa Manuella Oliveira, de alta médica em Colinas -MA** na data de 20/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: df0861ec8627e9185c6f92b627ceac7d

PORTARIA Nº 325/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 325/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para buscar a paciente Priscilla Alves Rocha Marques, de alta médica em Balsas- MA** na data de 20/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 979c99e09675a32c0116b8a27ecdff3e

PORTARIA Nº 326/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 326/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Marsonia dos Santos, Grávida em trabalho de Parto até Colinas- MA** na data de 20/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d68ba23db265643fdbbe106a4f6c5f4eb

PORTARIA Nº 327/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 327/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à Servidora Raimundinha de Moura Barros

Costa, **CPF:** 833.462.363-15, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 100,00 (cem reais), **para acompanhar a paciente Marsonia dos Santos, Grávida em trabalho de Parto até Colinas- MA** na data de 20/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7f1a8cbf3117a8b9b1c9d618c1615c33

PORTARIA Nº 328/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 328/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Josias Barbosa de Araújo, **CPF:** 386.299.683-20, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar o paciente Manoel dos Santos Silva para realizar exames cardiológicos em Balsas- MA** na data de 22/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 22 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 13ad236efb35ff226511884e6e33287f

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP - 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP - 2301/2021

RAZÃO SOCIAL: PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA			
CNPJ: 23.635.121/0001-05			
ENDEREÇO: Av. Euripedes de Aguiar, nº 556, CEP.: 64.800-076, centro, Floriano/PI.			
REPRESENTANTE: Iracema Moreira de Oliveira			
CPF: 393.721.203-59			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
V. UNIT.	V. TOTAL		

1	URNA TAMANHO NORMAL - Urna, adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varão ou verãozinho dourado, chavetas em metal dourado, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travessiro solto. Com as dimensões externo de 1,60cm até 1,90cm de comprimento por 0,43 cm Largura, com 23 cm de altura. Dimensão interna: 0,39 cm de largura, com 23 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham o funeral, correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório, com edredom personalizado. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação.	80	Unid.	R\$ 449,00	R\$ 35.920,00
2	URNA INFANTIL: Com 0,50cm até 1,20mt, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação.	20	Unid.	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
3	Translado em veículo funerário, rodovia pavimentada, Km rodado	20.000	Km	R\$ 1,70	R\$ 34.000,00
TOTAL:					R\$ 74.900,00

São João dos Patos-MA, 03 de dezembro de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 17.550.509/0001-00. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 4a81bbae46ac052659f4fafa9c3c972c

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2611003/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para contratar com a empresa ROSA DE SARON ARTIGOS RECREATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.510.856/0001-84, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais para oficinas socioeducativas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do contrato é de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo, pertencente a Prefeitura de São João dos Patos/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos/MA, 02 de dezembro de 2021. **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 010/2021.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 4e5f6548f2ecc4a632ad4f1f6f89a5b8

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Edital Pregão Eletrônico nº 28/2021 Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar: **Onde se lê:** TIPO DA LICITAÇÃO Menor Preço Por Item. **Leia-se:** TIPO DA LICITAÇÃO Menor Preço Global. Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Edital,

como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento. Assim, assina o presente instrumento, para que se produzam os seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle. São João dos Patos - MA, 25 de novembro de 2021 Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretário Municipal de Saúde. Portaria nº 209/2021.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: e14614a18119d84420de0b76c36e1cd5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03120401/2021-Processo Administrativo nº 2611003/2021. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 17.550.509/0001-00 e a empresa ROSA DE SARON ARTIGOS RECREATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.510.856/0001-84, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para oficinas socioeducativas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA. VIGÊNCIA: 03/12/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Programa de Trabalho. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. São João dos Patos - MA, 16 de setembro de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: f0e4a5c0885f54ce72d83f91cc3e6b0e

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01121401/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607007/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.041.449/0001-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeira escolar tipo universitária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 303.992,00 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e dois reais). VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 15 FUNDEB; UNIDADE: FUNDEB; 12.361.0026.0010.0000 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. São João dos Patos - MA, 01 de dezembro de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06120131/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: MAIA

CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.078.716/0001-84. Valor do contrato: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022 - Data da Assinatura: 06/12/2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06120132/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.078.716/0001-84. Valor do contrato: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022 - Data da Assinatura: 06/12/2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06120133/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.078.716/0001-84. Valor do contrato: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022 - Data da Assinatura: 06/12/2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06120134/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33. Contratado: MAIA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.078.716/0001-84. Valor do contrato: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos/MA. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022 - Data da Assinatura: 06/12/2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2e36f73756a4c1eedce5359295442900*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME

TOMADA DE PREÇO: 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal no trecho do Povoado Cocal no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

AVISO DE REABERTURA DO CERTAME: A Prefeitura de São Pedro da Água Branca, localizada na Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, Município de São Pedro da Água Branca/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que a reabertura

do certame da TP 009/2021, se dará no dia 14/12/2021 às 09:00hs, no mesmo local das sessões anteriores. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: f8c01b9dbda2441dbb0b54b1a402c2bd*

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME

TOMADA DE PREÇO: 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Arquibancada, Cobertura e Iluminação do Estádio Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

AVISO DE REABERTURA DO CERTAME: A Prefeitura de São Pedro da Água Branca, localizada na Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, Município de São Pedro da Água Branca/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que a reabertura do certame da TP 011/2021, se dará no dia 15/12/2021 às 14:00hs, no mesmo local. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: c19bcacf5cddbbc13e7d0de2541af145e0*

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME

TOMADA DE PREÇO: 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal no trecho do Povoado Muruim no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

AVISO DE REABERTURA DO CERTAME: A Prefeitura de São Pedro da Água Branca, localizada na Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, Município de São Pedro da Água Branca/MA, torna público para conhecimento dos interessados, que a reabertura do certame da TP 012/2021, se dará no dia 14/12/2021 às 14:00hs, no mesmo local das sessões anteriores. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: da6725cdf49b7c9397da6880ebb67552*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 010/2021.

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de número PE 010/2021, com sessão pública realizada no dia 30 de novembro de 2021, às 10:00 horas, que tinha como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO A, PARA REMOÇÃO SIMPLES, TIPO PICK-UP, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de Emenda Parlamentar: PROPOSTA Nº 11417.081000/1210-01, de acordo

com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência-TR, foram desclassificadas de todas as propostas. Assim sendo, foi declarada FRACASSADA a licitação. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 06 de dezembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Pregoeira

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 651113e7e1e6ad419ddb6b9e48cbe6b7

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2021**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021 - **Contratação de empresa especializada em ministrar Curso de Licitações públicas e formação de Pregoeiros. (Ênfase no Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet), 100% alinhado à legislação atual e à Nova Lei de Licitações**, pela empresa: A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ/MF sob nº 11.669.032/0001-09, no valor de **R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)**.

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021 em **R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ANTONIO GOMES MORAIS NETO
Secretário Municipal do Governo

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: bc0916be840b28c373127a0490c0ccca

DECRETO Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.

DECRETO Nº 72, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Aprova o Regulamento da Lei nº 221, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 221/2021, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras decreta:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica aprovado o decreto de regulamentação da Lei nº 221, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal- SIM no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, que com este se publica.

§1º - O presente Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o Município, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§2º - A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animais, comestíveis, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, depósito, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município, os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, os ovos e seus derivados, os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

§3º-A inspeção e fiscalização instituídas através do SIM deverão ocorrer em caráter permanente ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos por atos normativos específicos.

§4º - Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão ser reinspecionados quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 5º - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§6º- São princípios do Serviço de Inspeção Municipal: a promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I -S.I.M: Serviço de Inspeção Municipal.

II - Estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias primas, produção, embalagem, armazenamento e expedição de produtos alimentícios;

III- Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural ou urbano, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos, equinos) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 (cinco) toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 (quatro) toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias por mês.

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

IV - Inspeção: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários e demais técnicos e servidores designados pelo SIM, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica. Compreende os atos de examinar, do ponto de vista Industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, as instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químico e microbiológicos no recebimento da matéria prima e ingredientes, bem como durante as fases de elaboração, acondicionamento e armazenagem do produto final;

V - Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores públicos com poder de polícia administrativa, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, e seus subprodutos, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito, pautada na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal;

VI - Registro: conjunto de procedimento técnico e administrativo de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção dos produtos, a distribuição e comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente, proporcionando a identificação sanitária nos rótulos dos produtos inspecionados aptos para consumo humano e comercialização (SELO),

VII - Matéria prima: Toda substância de origem animal, em estado bruto que para ser usado como alimento precise sofrer

tratamento ou transformação de natureza, física, química ou biológica.

VIII - Ingrediente: é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares empregados na fabricação ou preparação de um alimento e de que permanece no produto final, ainda que de maneira modificada.

IX - Análise fiscal: Ato fiscal, no qual é realizada a análise da água, matérias primas, ingredientes ou produtos alimentícios, coletados pela autoridade competente, para verificar a conformidade de acordo com a legislação específica e os dispositivos deste regulamento.

X- Interdição: Medida administrativa, de caráter cautelar, que estabelece a paralisação total, de qualquer atividade desenvolvida, podendo ser lacrado o empreendimento ou recolhidos as matérias primas, produtos alimentícios, subprodutos, ingredientes, rótulos, embalagens, equipamentos e utensílios;

XI - Apreensão: consiste em o agente fiscal apropriar-se dos produtos de origem animal que estejam em desacordo com as normas legais vigentes, dando-lhes a destinação cabível;

XII- Rotulagem: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampa, gravada, gravada em relevo, ou litografada colado sobre a embalagem do alimento.

XIII - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

XIV- Memorial descritivo: documento que descreve detalhadamente, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos, produtos relacionados ao estabelecimento para produção de alimentos de origem animal.

XV- Barreira sanitária: mecanismo legal utilizado pelas autoridades governamentais que impede, restringe ou monitora a circulação de animais, produtos ou subprodutos de origem animal, podendo ser dispositivo físico ou método previsto no Programa de Autocontrole - PAC, que visa a prevenção de contaminação do manipulador e/ou do alimento.

XVI - Amostra: porção ou embalagem individual que será submetida à análise tomada de forma totalmente aleatória de uma partida ou lote do produto a ser analisado como parte da amostra geral;

XVII - Análise de controle: análise efetuada na amostra colhida pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, insumos e produtos finais.

XVIII - Análise de rotina: análise efetuada na amostra colhida pelo órgão fiscalizador destinada a comprovar a conformidade do produto elaborado, com a legislação vigente;

XIX - Animais silvestres/exóticos: animais cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental competente;

XX - Bem estar animal: estado de completa saúde física e mental em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia;

XXI- Programas de autocontrole (PAC) - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimentos Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelos Serviços de Inspeção Oficiais;

XXII - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XXIII - DAP: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

XXIV - Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluída suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue, silvestres ou exóticos, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis, da carne, do leite, dos produtos das abelhas, do ovo e do pescado.

XXV - Abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

XXVI - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

XXVII - Barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis;

XXVIII - Abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis;

XXIX - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização;

XXX - Estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves;

XXXI - Granja avícola: o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;

XXXII - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados;

XXXIII - Granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

XXXIV - Posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento

de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando - se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

XXXV - Unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

XXXVI - Queijaria: o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados;

XXXVII - Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;

XXXIX - Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO S.I.M.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será composto por, no mínimo, um coordenador e uma equipe técnica.

Parágrafo único - A equipe técnica será formada por no mínimo, um auxiliar administrativo, e obrigatoriamente, um médico veterinário. Tendo a equipe técnica, a possibilidade de ser utilizada de forma consorciada com outros municípios, participantes de um consórcio público.

Art. 4º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, INSPENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

§1º - O Município de São Raimundo das Mangabeiras, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, poderá consorciar-se a Consórcios Públicos a fim de passar ao mesmo a gestão e operacionalização do SIM. Atentando-se para que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo S.I.M.

§2º - O município de São Raimundo das Mangabeiras se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate das diferentes espécies de animais de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, exceto pescados devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua Regulamentação e Inspeção

vinculadas a outros serviços de inspeção oficial - Estado (SIE/AGED) ou União (SIF/MAPA).

Art. 6º - As atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão de responsabilidade da equipe técnica, quando delegada pelo Executivo em ato oficial,

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, de forma complementar quando determinada pelo SIM;

II - Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 8º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 7º, que façam comércio:

I- Municipal;

II- Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal junto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Ou ainda, quando existir Sistema Estadual de Equivalência.

§ 1.º - Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º - Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção - SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.

§ 3.º - No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios consorciados aderidos.

Art. 9º - Os servidores do S.I.M. quando em serviço de inspeção e fiscalização, industrial e sanitária, terão livre acesso em qualquer dia e hora, em qualquer estabelecimento que industrialize, comercialize, manipule, armazene, transporte, despache ou preste serviço em atividade sujeitas à inspeção e fiscalização.

Parágrafo único - Os servidores incumbidos da inspeção e fiscalização devem possuir crachá de identificação pessoal e funcional, fornecida pela Secretária Municipal de Agricultura

Familiar, contendo número de registro funcional, nome, fotografia e cargo.

Art. 10º- Para ações complementares que visem o alcance dos objetivos previstos na Lei 221/2021, e do presente Decreto, fica o Município de São Raimundo das Mangabeiras, através da a Secretaria de Agricultura Familiar, autorizado a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REGISTRO

Seção I

Do registro

Art. 11- O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de São Raimundo das Mangabeiras, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento simples solicitando o registro e a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de São Raimundo das Mangabeiras;

II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM de São Raimundo das Mangabeiras;

IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente;

VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - Cópia de documento de identidade;

VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

IX - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental.

X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e;

XII - Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.

§ 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§ 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses.

§ 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 4.º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente.

§ 5º - A finalização do processo de requerimento de registro se dará da seguinte forma:

I - Emissão do Laudo Técnico de Inspeção Final com parecer favorável assinado pela autoridade sanitária oficial do SIM;

II - Expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO, constando o número de registro, nome da firma, e outras informações

necessárias;

III - Permissão para impressão de rótulos, dos produtos registrados e devidamente aprovados.

§6º - A Secretária de Agricultura Familiar poderá cobrar taxa para (registro e renovação), anual nos termos da legislação pertinente em vigor.

§7º - Não será autorizado o funcionamento de qualquer estabelecimento que esteja em desacordo com as determinações previstas nesse Decreto e legislação pertinente.

§8º - A concessão do registro do estabelecimento no SIM está vinculada ao cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e legislação específica.

§9º - O Programa de Autocontrole - PAC deverá ser apresentado em no máximo 06 (seis) meses, tendo o S.I.M o prazo de 2 (dois) meses para analisar e responder a partir da data de protocolização do documento.

§10º - A renovação anual do registro do estabelecimento deverá ser requerida em formulário simples.

§11º - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro.

§12º - O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM por meio eletrônico (e-mail) ou documento físico protocolado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

§13º - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser requeridos e informado, por meio de protocolo com apresentação de projetos ou plano/relatório da pretensão estando condicionadas à prévia aprovação do SIM.

§14º - O SIM deverá manter em arquivo, documentos do processo de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.

§15º - A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens deverão ser inutilizados pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal além de outras consequências previstas em lei, que deverá ser acompanhado pela equipe de apoio do SIM.

§16º - O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente Regulamento e legislação específica, será notificado oficialmente pelo SIM das irregularidades, sendo aberto processo administrativo para apuração e adequação, sofrendo as devidas sanções em caso de descumprimento do Decreto ou exigências legais tendo prazo estabelecido para sanar as irregularidades apresentando plano de execução das medidas corretivas.

§17º - Nos estabelecimentos não será permitida apresentar, guardar, estocar, armazenar, ou ter em depósito, substância que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar, ou contaminar a matéria-prima, os ingredientes ou produtos alimentares.

Art. 12 - Para obter o registro, os estabelecimentos devem:

I- Estar situados em zonas isentas de odores indesejáveis, lixo, objetos em desuso, animais, insetos, e contaminantes ambientais.

II-Estar localizados em áreas que não estejam sujeitas a inundação;

III-Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência deve possuir acesso e banheiros independentes;

IV-Disponer de vias e áreas dentro dos limites do estabelecimento, em superfície compacta e ou pavimentada, com escoamento adequado e que permitam sua limpeza;

V-Possuir ambiente interno fechado, com banheiros e vestiários separados, quando os sanitários e vestiários, não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza;

VI-Possuir instalações adequadas ao processo produtivo com

número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com ramo de atividade, volume de produção e expedição. Apresentar fluxo de produção linear ordenado e sem cruzamentos;

VII-Ser construídas com materiais resistentes a corrosão e que permita fácil limpeza;

VIII-Segregar as áreas para recepção e depósitos das matérias-primas, ingredientes e embalagens, separadas das áreas de produção, armazenamento e produção do produto final.

IX-Garantir condições adequadas para conservação das embalagens e características de identidade e qualidade do produto no armazenamento e expedição;

X-Apresentar estrutura física em adequado estado de conservação, sem bolor, rachaduras, umidade e qualquer condição física que comprometa o produto ou matéria-prima e embalagens.

XI-Apresentar piso de material resistente a impactos, impermeável, lavável e antiderrapante, facilitando a limpeza e desinfecção.

XII-Apresentar sistema de drenagem dimensionado adequadamente, de forma a impedir o acúmulo de água ou resíduos, e os ralos com sifão e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de insetos.

XIII-Disponer de áreas de manipulação de alimentos com paredes lisas, de cor clara, revestidas de matérias não absorvente e laváveis;

XIV-Disponer de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades.

XV-Disponer de luz abundante natural e/ou artificial;

XVI-dispor de portas com dispositivo de fechamento imediato e de fácil abertura, sistema de vedação contra insetos ou outras fontes de contaminação;

XVII- Possuir basculantes e janelas, com proteção contra insetos, com material não absorvente e de fácil limpeza;

XVIII- Possuir paredes com pé direito de no mínimo 3 metros para construções novas, sendo admitido reduções desde que atendidas as condições de iluminação, ventilação e adequadas as instalações dos equipamentos condizentes com a natureza do trabalho.

XIX- Disponer de água potável e encanada, cuja fonte, canalização e reservatório deverão estar protegidos para evitar qualquer tipo de contaminação.

XX-Promover a higienização dos estabelecimentos, instalações, equipamentos, utensílios e recipientes com água quente e ou vapor ou produto químico adequado.

XXI-Disponer de um sistema eficaz de descarte de efluentes e água residual, o qual deverá ser mantido em bom estado de funcionamento e de acordo com o órgão ambiental competente.

XXII- Conter vestuários, banheiros, adequados ao número de funcionários, convenientemente situados, e sem comunicação direta ou indireta com as áreas onde se dá a manipulação do alimento.

XXIII- Disponer de sanitários com lavatórios com água fria ou fria e quente, com elementos adequados a lavar e secar as mãos, com avisos indicando a obrigatoriedade de higienizar as mãos após o uso do sanitário.

XXIV- Não permitir o uso de toalhas de tecido e papel reciclado dentro da unidade de industrialização.

XXV- Disponer de área de industrialização com instalação adequada para higienização e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos.

XXVI- Disponer de lixeiras com tampas de acionamento não manual.

XXVII- Disponer de instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos.

XXVIII-Realizar as adequações que garantam a qualidade sanitária do produto de origem animal em áreas já edificadas em que as características da obra estiverem fora dos limites estabelecidos nesta Seção.

Art. 13 - Cancelado o registro, os materiais pertinentes ao Serviço de Inspeção, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres, rótulos, embalagens e carimbos oficiais serão entregues à Inspeção Local para os devidos fins.

Seção II

Da venda, locação ou transferência

Art. 14 - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.

Parágrafo único- Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o titular deverá notificar o fato ao SIM, por meio eletrônico (e-mail) ou documento físico protocolizado.

Art. 15- Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

Art. 16 - Caso o titular tenha efetuado a notificação, e o comprador ou locatário deixe de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência de responsabilidade, o registro será cancelado, devendo ser feito novo processo de requerimento.

Art. 17- Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências previstas neste Decreto e legislação pertinente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Seção III

Dos equipamentos e utensílios

Art. 18 - Para os fins deste Decreto serão exigidos os seguintes parâmetros e normas no que se refere aos equipamentos e utensílios:

I- Todos os equipamentos e utensílios das áreas de manipulação, devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, sabores, não absorventes, resistentes a corrosão, e capazes de resistir a higienização.

II- As superfícies deverão ser lisas e isentas de imperfeições, que possam comprometer a higiene ou ser fonte de contaminação.

III- Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, freezers, câmaras frigoríficas e outros), deverão dispor de dispositivo medidor de temperatura;

IV- O transporte de produtos finais frigorificados deverá ser realizado através de veículos com unidade de frio e com instrumento de controle de temperatura.

Parágrafo único -É permitido o transporte de matérias primas e produtos finais frigorificados da Agroindústria de Pequeno Porte, em caixa isotérmica, sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que tenha destino único e seja mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto até o local de entrega.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Art. 19 - Todas as instalações, equipamentos e instrumentos de trabalho devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a elaboração dos produtos alimentícios.

Art. 20 -Imediatamente após o término da jornada de trabalho, ou quantas vezes for necessário, deverão ser rigorosamente limpos o chão, os condutos de escoamento de água, as estruturas de apoio e as paredes das áreas de manipulação.

Art. 21 -O reservatório de água deverá ser higienizado com intervalo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 22 -Os equipamentos de conservação dos alimentos devem atender às condições de funcionamento, higiene, iluminação e circulação de ar, devendo ser higienizados sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 23 -Todos os produtos de higienização devem ser aprovados pelo órgão de saúde competente, identificados e guardados em local adequado, fora das áreas de armazenagem e manipulação dos alimentos.

Art. 24 -Os vestiários, sanitários, banheiros, as vias de acesso e os pátios que fazem parte da área industrial deverão estar permanentemente limpos.

Art. 25-Os subprodutos deverão ser armazenados de maneira adequada, aqueles resultantes da elaboração que sejam agentes de contaminação deverão ser retirados das áreas de trabalho.

Art. 26-Os resíduos deverão ser retirados das áreas de manipulação de alimentos e de outras áreas de trabalho ao menos uma vez por dia.

Parágrafo único -Imediatamente depois da retirada dos resíduos dos recipientes utilizados para o armazenamento, todos os equipamentos que tenham entrado em contato com eles deverão ser higienizados.

Art. 27-É proibida a presença de animais nos arredores e interiores dos estabelecimentos.

Art. 28 -Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas e vetores.

§ 1º-Os estabelecimentos e as áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma preventiva a reduzir os riscos de contaminação.

§ 2º- Em caso de alguma praga invadir os estabelecimentos deverão ser adotadas medidas de erradicação.

§ 3º- Somente deverão ser empregados praguicidas se não for possível a utilização eficaz de outras medidas de precaução.

§ 4º- A aplicação de praguicida deverá obedecer a critérios técnicos de forma a garantir a inocuidade da matéria-prima e produtos alimentícios.

I- Deverão ser protegidos, antes da aplicação dos praguicidas, todos os alimentos, equipamentos e utensílios, e demais objetos utilizados na industrialização;

II- Após a aplicação dos praguicidas os equipamentos e utensílios deverão ser higienizados.

§ 5º- Os praguicidas a que se refere o parágrafo terceiro, do art. 28, deverão ser utilizados para os fins aos quais foram registrados no órgão competente.

Art. 29 - É obrigatório o uso de calçados fechados, roupas brancas, limpas e conservadas, sem prejuízo dos acessórios exigidos em atividades específicas, assim como a boa higiene dos funcionários, proprietários e agentes de fiscalização nas dependências do estabelecimento.

Art. 30 - Os manipuladores devem:

I- Ter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II- Usar cabelos presos e protegidos com touca;

III- Lavar cuidadosamente as mãos antes e após manipular os alimentos, após qualquer interrupção da atividade, após tocar materiais contaminados e sempre que se fizer necessário;

IV- Não fumar nas dependências do estabelecimento;

V- Evitar cantar, assoviar e praticar todo tipo de conversa a fim de evitar possível contaminação, enquanto manipulam os alimentos;

VI- Proteger o rosto ao tossir ou espirrar;

VII -Não comer e mascar chicletes nas áreas de manipulação dos alimentos;

VIII- Evitar todo ato que possa direta ou indiretamente contaminar os alimentos.

Art. 31 -Se houver o uso de luvas e máscaras estas deverão ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como, deverão ser trocadas frequentemente, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único -O uso das luvas não dispensa o operário da obrigação de lavar as mãos sempre que se fizer necessário.

Art. 32 - Roupas e objetos pessoais não poderão ser guardados nas áreas de manipulação de alimentos.

Art. 33 -Os manipuladores que trabalham na indústria de

produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e devem ser imediatamente afastados do trabalho sempre que constatado a existência de (condições físicas) que possam contaminar os produtos comprometendo sua inocuidade.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o manipulador só poderá retornar as atividades munido de atestado médico.

Art. 34 - O responsável pelo estabelecimento tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das regras de higiene pessoal dos manipuladores de alimentos.

Art. 35 - A inobservância dos preceitos legais contidos nesta seção importará, ao responsável legal, cominação das sanções previstas neste regulamento.

Art. 36 - Os manipuladores devem estar capacitados para as atividades desempenhadas de acordo com o Programa de autocontrole - PAC.

CAPÍTULO VI **DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO**

Art. 37 - Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º - O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º - Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 38 - É permitida a utilização de embalagem diferente dos padrões tradicionais para produtos destinados ao comércio internacional, desde que atestado pelo fabricante o atendimento à legislação do país importador.

Art. 39 - É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério do S.I.M.

§1º - É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

§2º - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes que confirmam proteção apropriada.

Art. 40 - As embalagens e rótulos que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registrados ou aprovados na entidade competente.

Art. 41 - É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas, de uso comestível ou não.

Art. 42 - Os estabelecimentos só podem expedir ou comercializar matérias-primas e produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal e devidamente identificados por meio de rótulos conforme legislação pertinente, dispostos em local visível contendo a identificação sanitária.

Art. 43 - O SIM, no momento da expedição do Certificado de Registro, emitirá autorização para impressão de rótulos devidamente identificados com a "identificação sanitária" seguindo um controle lógico e sequencial de número de rótulos.

§1º - O número de registro do estabelecimento deve ser identificado na arte onde consta a identificação sanitária, devendo o mesmo estar de acordo com a numeração constante na documentação arquivada no SIM.

§2º O modelo oficial da identidade sanitária que trata este artigo, cujos formatos, dimensões e emprego estão anexos a este regulamento.

§3º - A identificação sanitária - selo de inspeção deve possuir a expressão "SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS" na parte superior interna, acompanhado da palavra "INSPECIONADO" ao centro e das iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§4º - As iniciais "S.I.M." traduzem a expressão "Serviço de Inspeção Municipal".

§5º - O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 44 - Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 1:

- dimensões: 07 cm x 05 cm (sete por cinco centímetros);
- forma: elíptica no sentido horizontal;
- dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo das palavras "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA", que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
- uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

II - Modelo 2:

- dimensões: 05 cm x 03 cm (cinco por três centímetros);
- forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;
- uso: para carcaças de suídeos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

III - Modelo 3:

- dimensões: 02 cm (dois centímetros) de diâmetro, nas embalagens de produtos com peso até 1kg (um quilograma); 04 cm (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado nas embalagens de produtos com peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas) e 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro para embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- forma: circular;
- dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA", que acompanha a curva superior; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
- uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - Modelo 4:

- dimensões: 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro;
- forma: circular;
- dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA", que acompanha a curva superior; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
- uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

V - Modelo 5:

- dimensões: 06 cm (seis centímetros) de lado para testeiiras e embalagens de até 10kg (dez quilogramas), 15 cm (quinze

- centímetros) de lado nas embalagens acima de 10kg (dez quilogramas);
b) forma: quadrada;
c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;
d) uso: para produtos não comestíveis.

§ 1º - Para selo modelo 3 de 2 cm de diâmetro utilizar:

- fonte Arial, tamanho 12 (doze), para as inscrições " SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS -MA" e "S.I.M.";
- fonte Arial, tamanho 6,5 (seis e meio) para as inscrições "INSPECIONADO" e número de registro;
- espessura de 0,6mm para a borda da circunferência.

§ 2º - Para selo modelo 3 de 4 cm de diâmetro utilizar:

- fonte Arial, tamanho 21 (vinte e um), para as inscrições " SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS -MA" e "S.I.M.";
- fonte Arial, tamanho 14 (quatorze) para as inscrições "INSPECIONADO" e número de registro;
- espessura de 1,2mm para a borda da circunferência.

§ 3º - Quanto ao uso do modelo 3, permite-se a impressão do selo em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta indelével, na tampa ou fundo dos recipientes, quando as dimensões destes não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 45- Quando em trânsito, a fiscalização de que trata este Regulamento poderá ser efetuada em postos ou barreiras sanitárias fixas ou móveis.

Art. 46- Os produtos de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos registrados no SIM, certificados no SISBI/POA, atendidas as exigências deste Regulamento e legislação específica, têm livre trânsito no território nacional, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial.

Art. 47 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão:

- apresentar-se com etiqueta lacre, quando oriundos de estabelecimentos registrados no SIM;
- estar acompanhados do registro sanitário e com a devida etiqueta lacre, quando oriundos de estabelecimentos com equivalência ao SISBI.

Art. 48 - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º - É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º - Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar adequadamente acondicionados e embalados a fim de evitar contaminação, quando assim se fizer necessário.

§ 3º - Os veículos transportadores de produtos de origem animal, refrigerados ou congelados, deverão ser providos de isolamento térmico, mantendo a temperatura dos produtos nos níveis adequados a sua conservação, conforme legislação vigente.

§ 4º - Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados da cópia do "Registro Sanitário" e nota fiscal, assim como as matérias-primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos.

§ 5º - As matérias-primas sem beneficiamento ou industrialização estão dispensadas dos documentos citados § 4º

deste artigo, desde que comprovadamente estejam sendo destinadas a estabelecimento sob Inspeção Oficial.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 49 -São deveres e obrigações dos estabelecimentos de produto de origem animal registrados no SIM:

I - Cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II - Fornecer, a juízo da Inspeção Local, pessoal necessário e capacitado para a execução dos trabalhos de inspeção, a qual estipulará as tarefas, horário de trabalho e demais controles administrativos, respeitadas as normas trabalhistas pertinentes;

III - Garantir o livre acesso de servidores oficiais a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão coleta de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos previstos no presente Decreto;

IV - Fornecer material adequado julgado indispensável aos trabalhos do Serviço de inspeção municipal e fornecer equipamentos e reagentes necessário a critério do Serviço de Inspeção Municipal, para análises de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

V- Fornecer utensílios e substâncias apropriadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para o laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos e instalações;

VI- Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação ou descaracterização de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - Fornecer ao SIM, até o quinto dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado pela mesma, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comércio de produto de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

VIII - Manter arquivado no estabelecimento documentação pertinente às atividades de inspeção e fiscalização por período não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - Comunicar ao SIM, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a realização de trabalho extra em estabelecimento sob inspeção permanente, mencionando sua natureza hora de início e de provável conclusão;

X - Comunicar com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

XI - Comunicar antecipadamente a chegada dos animais para abate, fornecendo todos os dados solicitados pela Inspeção Municipal;

XII - Comunicar com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sobre o recebimento de pescado;

XIII - Receber, no caso de estabelecimentos que processem produtos lácteos, a matéria-prima de propriedades leiteiras, cadastradas no SIM, que atendam às exigências sanitárias, estabelecidas em legislação vigente, referente ao controle de enfermidades;

XIV - Permitir a entrada no estabelecimento, no caso de matadouro frigorífico, somente os animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) válido;

XV - Manter atualizados registros auditáveis de recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, assim como produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta da Inspeção Municipal a qualquer momento;

XVI - Comunicar à Inspeção Local a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na linha de produção estando sujeitos à aprovação;

XXVII - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, subprodutos e derivados, sob o ponto de vista tecnológico e higiênico sanitário, instituindo um controle de qualidade;

XVIII - Desenvolver programas de autocontrole de qualidade que representem os processos da indústria, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a realização de análise físico-química, microbiológica, microscópica e bromatológica dos produtos elaborados e suas matérias primas;

XIX - Fornecer, ao SIM, laudo de análise laboratorial para a comprovação da qualidade dos ingredientes e aditivos utilizados em todo o processo produtivo;

XX - Obedecer ao memorial de tecnologia do produto, assim como utilizar rótulos previamente aprovados pelo SIM;

XXI - Fornecer a seus empregados, servidores da inspeção e visitantes uniformes completos, limpos e adequados ao serviço, de acordo com a legislação vigente;

XXII - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e utensílios adequados, em quantidade suficiente para a execução das atividades da inspeção local, mantendo-os sob sua guarda;

XXIII - Desenvolver programas de capacitação, devidamente documentados, com o objetivo de manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XXIV - Manter local apropriado e específico para recebimento e estocagem de matéria-prima procedente de outro estabelecimento sob inspeção oficial, ou de retorno de centro de consumo para ser reinspecionado, bem como para sequestro de carcaça, matéria-prima e produto suspeito;

XXV - Manter em depósito os produtos apreendidos e descritos no Termo de Fiel Depositário, provendo sob sua responsabilidade;

XXVI - Solicitar, previamente, ao SIM, análise a aprovação dos projetos para realização de qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como instalações.

Parágrafo único - Os funcionários cedidos pela empresa, citados no inciso II deste artigo, serão denominados de auxiliares de inspeção.

Art. 50 -O estabelecimento deve possuir sistema de controle de entrada e saída de produtos, contendo obrigatoriamente:

I - data, quantidade, natureza e procedência das matérias-primas, ingredientes, embalagens, e rótulos utilizados na industrialização dos produtos alimentícios.

II- data, quantidade e destinação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único - O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual através de livros de controle, ambos com valor fiscal, que ficará à disposição do agente fiscalizador.

Art. 51 - Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em Laboratório credenciados pelo MAPA ou conveniados pelos demais órgãos pertinentes.

Art. 52 - Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento e demais elementos da cadeia produtiva.

Art. 53 - Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará suspensa, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art.54 - A critério do SIM podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas ou autorizado pela legislação vigente ou por instituições de pesquisa, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 55 -Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de

Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 56 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal será lavrada com o "Termo de Coleta de Amostra", assegurada sua inviolabilidade e conservação, de modo a garantir suas características originais.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório enquanto o processo recursal estiver vigente.

§ 2º Quando a análise fiscal estiver insatisfatória para os padrões legais estabelecidos, a autoridade sanitária notificará o responsável, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e requerer exame de contraprova, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

§ 3º O custeio da coleta, envio e análise das amostras coletadas com finalidade fiscal será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O custeio do envio e análise das amostras de contraprova, quando da defesa e do contraditório, será de responsabilidade do requerente.

§ 5º Em casos excepcionais, se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a Coleta das amostras em triplicata, uma única amostra será encaminhada para o laboratório oficial, credenciado ou conveniado.

§ 6º Para produtos que apresentem prazo de validade curto, não proporcionando tempo hábil para a realização da análise de contraprova, as amostras enviadas para análises fiscais não serão colhidas em triplicata se for possível.

§ 7º Comprovada a violação, o mau estado de conservação da amostra de contraprova ou a expiração do prazo de validade, deve ser considerado o resultado da análise de fiscalização.

§ 8º A coleta de amostras para realização de análises fiscais microbiológicas não será em triplicata, por não ser aplicável a realização de análise de contraprova.

Art. 57 -As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único - A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

Art. 58 - Nos casos de resultados de análises fiscais em desacordo com a legislação, o SIM deverá notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 59 -Por determinação judicial em caráter supletivo, visando atender a programas e demandas específicas, pode ser realizada, em estabelecimentos varejistas, a coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM.

Art. 60 -Confirmada a condenação do produto, o SIM determinará a sua inutilização.

CAPÍTULO IX

DA AGROINDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE

Art. 61- - A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria de Pequeno Porte, no Município de São Raimundo das Mangabeiras, ocorrerão conforme o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos da Agroindústria de Pequeno Porte serão regidos por este Decreto, respeitadas as especificidades descritas neste Capítulo.

Art. 62 - Define-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares ou não, de forma individual ou coletiva, destinado ao processamento de produtos de origem animal,

dispondo de instalações apropriadas, sem prejuízo às legislações superiores de:

- I - Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II - Processamento de pescado ou seus derivados;
- III - Processamento de leite ou seus derivados;
- IV - Processamento de ovos ou seus derivados;
- V - Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Art. 63 - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros.

Art. 64 - O abate de médios e grandes animais em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, incluindo os exóticos e silvestres e seus derivados sob as variadas formas, desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

Parágrafo único - No abate, deve ficar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. 65 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o SIM, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos deste serviço.

Art. 66 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 67 - A Agroindústria de Pequeno Porte estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 68 - Sem prejuízo a eventuais edificações e instalações propostas pelos interessados, o SIM poderá estabelecer, por meio dos seus instrumentos jurídicos legais, perfis agroindustriais de pequeno porte, qualificando as edificações, as instalações e equipamentos.

CAPÍTULO X DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 69 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 70 - O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

- I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
- II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
- III - Área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;
- IV - Pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;
- V - Dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção,

manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis;

VI - Dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - Dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - Ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - Paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - Forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - Ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - Barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - Janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - Luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - Equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - Dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - Rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXI - Água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXII - Rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIII - Rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXIV - Vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXV - Local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVI - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXVII - Locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXVIII - Água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos;

XXIX - Instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores,

nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXX - Instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXI - Gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXII - Dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XXXIII - Equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XXXIV - Sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente.

Art. 71- Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - Instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - Instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - Instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - Instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 72 - Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - Câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - Local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - Instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 73 - Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 74 - Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - Instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, unidade de beneficiamento do leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 75- Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos

de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênic-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 76 - O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 77 - O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 78 - Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 79- Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos a incidência de fiscalização de que trata a Lei 1.283 de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênic-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 80 - As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal de atividades específicas serão disciplinadas em normas específicas complementares a este regulamento, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XI

DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 81 - Para fins deste Regulamento deverão ser observados os seguintes princípios para a garantia do bem-estar animal no manejo pré-abate e durante o abate propriamente dito, sem prejuízo do cumprimento de outras normas específicas:

I - Possuir equipe dotada de conhecimentos básicos de comportamento animal, a fim de proceder ao adequado manejo;

II - Proporcionar dieta hídrica satisfatória, apropriada e segura;

III - Assegurar que as instalações sejam projetadas apropriadamente de forma a garantir a proteção, a possibilidade de descanso e o bem-estar animal;

IV - Manejar e transportar os animais de forma adequada, para reduzir o estresse, evitar contusões e o sofrimento desnecessário;

V - Adotar os procedimentos de manejo pré-abate e abate humanitário;

VI - Adotar métodos humanitários de insensibilização no abate dos animais, à exceção de animais destinados ao abate sacralizado.

Art. 82 - Deverão ser aplicados os preceitos do bem-estar animal durante as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* dos animais de abate.

Art. 83- Os métodos de insensibilização empregados no abate dos animais devem estar de acordo com a legislação pertinente a cada espécie, cabendo ao SIM a aprovação de qualquer outro método proposto.

§ 1º Cabe à Inspeção Local verificar e monitorar as operações de insensibilização e sangria, sendo estas informações devidamente arquivadas para controle.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos sacros, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira, sempre atendidos os

métodos de contenção dos animais.

§ 3º O estabelecimento deve comunicar previamente o período de execução deste método de abate.

Art. 84 - No caso particular de matadouros frigoríficos, estes devem dispor de instalações para recebimento e acomodação de animais, visando ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, apresentando condições para limpeza, desinfecção e instalações adequadas para exame dos animais, quando necessário.

§ 1º Os estabelecimentos são obrigados a tomar medidas no sentido de evitar maus tratos aos animais, adotando ações que visem à proteção e bem-estar animal em todas as etapas do processo.

§ 2º Na impossibilidade de abate, os animais devem dispor de local apropriado com disponibilidade de água e alimentação, conforme legislação vigente.

§ 3º - Não será permitido espancar os animais ou agredi-los, erguê-los pelas patas (à exceção de aves e coelhos), chifres, pelos, orelhas ou cauda, ou qualquer outro procedimento que lhes cause dor ou sofrimento; no caso de animais injuriados, fraturados ou que apresentem dificuldade em se locomover, é necessário o uso de um contentor para que o animal não seja arrastado enquanto consciente.

Art. 85 - No transporte de espécies de pescado recebidas vivas, devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal.

Art. 86 - Os equipamentos envolvidos no processo de pré-abate e abate devem ser submetidos à manutenção periódica, preventiva e corretiva, visando à eficácia do equipamento ao longo de sua vida útil e ao desempenho adequado à função proposta.

Art. 87 - Os funcionários envolvidos no processo de abate devem ter qualificação, capacitação e treinamento em normas de bem-estar para exercer procedimentos em animais vivos.

CAPÍTULO XII DAS DOAÇÕES

Art. 88 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação, destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 89 - Somente poderão ser doados os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano.

Art. 90 - Antes dos resultados das análises laboratoriais, o SIM poderá indicar algum local para depósito, sem o compromisso de que serão necessariamente destinados ao consumo humano.

Parágrafo único O prazo para a retirada dos produtos do local onde estarão depositados será determinado pelo SIM a qual, em caso de impossibilidade de retirada dentro do prazo, estabelecerá outro destino, inclusive a inutilização.

Art. 91 - O SIM informará claramente para a entidade que receberá a doação as características fora de conformidade e as que deveriam haver no produto em conformidade.

Art. 92 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos em trânsito ou sem registro da entidade sanitária competente.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES, DEFESA ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

Art. 93 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 94 - Considera-se infração a desobediência ou

inobservância aos preceitos dispostos neste Decreto e da legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor, bem como a legislação pertinente ao tema.

Art. 95 - Constituem-se infrações:

I - Embaraçar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções, visando dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - Agir em desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos servidores do SIM em razão do exercício de suas funções;

III - Desobedecer a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento e higiene de equipamentos, utensílios e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

IV - Produzir em desacordo com os Regulamentos técnicos específicos ou com os processos de fabricação aprovados pelo SIM;

V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pelo SIM;

VI - Alterar ou fraudar seja por adulteração ou falsificação, qualquer produto ou matéria-prima;

VII - Manter matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;

VIII - Utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido;

X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;

XI - Utilizar matérias-primas, produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados;

XII - Utilizar processo, substância ou aditivos em desacordo com esse Regulamento ou com legislação específica;

XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização do SIM;

XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos servidores do SIM e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;

XV - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

XVI - Descumprir os prazos determinados pelo estabelecimento em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.

Art. 96 - As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.

Art. 97 - Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, o SIM, cautelarmente, adotará um regime especial de fiscalização, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - Revisão dos programas de monitoramento da qualidade das matérias-primas e produtos, submetendo-os à aprovação do SIM;

III - Realização de análises nos lotes em produção, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, de acordo com previsto

nesse Decreto para liberação ao comércio;

IV - Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência do estabelecimento no regime especial de fiscalização, o SIM poderá suspender ou cancelar o registro dos produtos envolvidos ou adotar outras medidas julgadas necessárias.

Art. 98 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal que:

I - Forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;

II - Apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

III - Apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou falsificação;

IV - Contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V - Revelem inadequados aos fins a que se destinam;

VI - Estiverem sendo transportados fora das condições mínimas exigidas.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério da Inspeção Local;

II - Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério da Inspeção Local.

Art. 99 - Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são considerados matérias-primas ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação pertinente, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.

§ 2º São considerados adulterados:

I - As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos, porque foram ou não substituídos por outros inertes ou estranhos;

II - As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;

III - Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior;

IV - Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo ou sem prévia autorização do SIM;

V - Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, data ou prazo de validade.

§ 3º São considerados falsificados:

I - Os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo,

com forma, caracteres e rotulagem que sejam de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II - Os produtos em que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações ou regulamentos específicos;

III - Os produtos que tenham sido elaborados, preparados e expostos ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto legítimo e se denomine como este, sem sê-lo.

Art. 100- A autoridade sanitária, após proceder à apreensão, deverá:

I - Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - Determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) o proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 101 - O SIM poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Seção I

Das Infrações e Sanções Administrativas e Pecuniárias

Art. 102 - As sanções, a serem aplicadas pela Inspeção terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 103 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração de dispositivos do presente Regulamento, de legislação específica e instruções que venham a ser expedidas, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

Art. 104 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou até 100 (cem) vezes este valor, nos casos de reincidência ou em que tiver agido com dolo ou má fé;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1ºA interdição poderá ser suspensa após o cumprimento das obrigações para sanar e regularizar as irregularidades

apontadas;

§ 2º Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V deste artigo, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro do estabelecimento.

§ 3º As multas poderão ser elevadas até 1.000 (mil) vezes o seu valor máximo, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 4º Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa junto ao Setor Tributário do Município, contados a partir do dia do recebimento da notificação do resultado do julgamento do recurso.

§ 7º Após o decurso do prazo para pagamento, a multa não paga será inscrita em dívida ativa.

§ 8º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida neste regulamento.

§ 9º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 105 - Para a apuração da infração, serão observados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia pública;

II - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - O histórico e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 106 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ter o infrator cometido a infração, visando à obtenção de qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem;

II - Tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo;

III - Ter o infrator coagido outrem para a prática da infração;

IV - Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

V - Ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou inspeção;

VI - Ter o infrator agido com dolo ou má-fé;

VII - Descumprir as obrigações do fiel depositário;

VIII - Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos servidores oficiais do SIM.

Art. 107 - Havendo concurso de circunstâncias agravantes, mais grave absorve a mais leve, havendo mais de uma grave será aplicado a pena separadamente.

Art. 108 - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, quanto ao mesmo fato, antes de decorrido o período de 02 (dois) anos.

Art. 109 - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo legal, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais gravoso.

Art. 110 - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante, nos seguintes casos:

I - O valor da multa terá como referência o previsto no artigo 104 inciso II do presente Decreto:

a) manipularem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

d) não tiverem implantado Programa de Autocontrole, inclusive BPF e PPHO;

e) não disponibilizarem aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI e utensílios;

f) permitirem que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

g) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

h) permitirem, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

i) utilizarem, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

j) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

k) não apresentarem documentos relacionados à renovação do registro no SIM, ou quando solicitado pela mesma;

l) não encaminharem, no prazo determinado, ou não entregarem, quando solicitado, relatórios, mapas ou qualquer outro documento;

m) não fornecer mensalmente ao SIM, os dados referentes ao mês anterior, de interesse na avaliação da produção, matérias-primas, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal, bem como uma cópia da guia de recolhimento das taxas obrigatórias quitadas;

II - Para infrações consideradas leves, sobre o valor máximo previsto no artigo 104 inciso II será acrescido 50% quando:

a) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

b) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

c) recepcionarem ou mantiverem, em suas instalações, matéria-prima ou ingrediente contendo parasitos, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de preparação ou elaboração;

d) utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

e) não promoverem a limpeza, higienização e sanitização dos equipamentos, utensílios e instalações e desinfecção quando necessário;

f) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua contaminação ou deterioração;

g) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

h) transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos não apropriados ao tipo do produto;

i) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;

j) embalem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;

k) não cumprirem os prazos fixados pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento quanto à implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

l) não manterem arquivada, no estabelecimento, documentação pertinente às atividades de inspeção por período não inferior a 05 (cinco) anos;

m) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos e aprovados pelo SIM;

n) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

o) não implantarem controle de pragas;

p) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;

III - Para infrações consideradas graves, sobre o valor previsto no artigo 104 inciso II será acrescido 75% quando:

a) reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem o segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;

b) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, os resultados das análises laboratoriais de autocontrole;

c) não mantiverem, à disposição da inspeção ou fiscalização, registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

d) não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames solicitados pelo SIM;

e) utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;

f) realizarem trânsito intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no órgão ou entidade competente;

g) utilizarem rótulos inadequados, não registrados ou em desacordo ao aprovado pelo SIM, bem como expedirem produtos desprovidos de rótulos;

h) empregarem método de abate não autorizado pelo SIM;

i) promoverem medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;

j) ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

IV - Para infrações consideradas gravíssimas será acrescido 100% do valor previsto no artigo 104 inciso II do presente Decreto, quando:

a) promoverem, sem prévia autorização do SIM, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial;

b) abaterem animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

c) não notificarem imediatamente ao SIM a existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;

d) não sacrificarem animais condenados na inspeção *ante mortem* ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;

e) não darem a devida destinação aos produtos condenados;

f) fizerem uso desautorizado de embalagens ou carimbos de estabelecimentos registrados;

g) não manterem, em depósito, nem proverem a guarda e integridade dos produtos descritos no Termo de Fiel Depositário;

h) impedirem, dificultarem, embaraçarem ou constrangerem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos servidores públicos oficiais do SIM no desempenho das atividades de que trata este Regulamento e legislação específica;

i) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles

acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

j) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;

l) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros, sem autorização do SIM;

m) desenvolverem, sem autorização do SIM, atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

n) utilizarem, sem autorização do SIM, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;

o) utilizarem ou derem destinação diversa do que foi determinado pela Inspeção Local aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;

p) desenvolverem atividades não pertinentes a sua classificação de registro no SIM;

q) envolverem comprovadas condutas especificadas na Legislação Penal como desacato, resistência, corrupção, ameaça ou agressão.

Parágrafo único: Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais gravoso.

Art. 111 - Nos casos de reincidência, será aplicada a multa em dobro com base na cobrada anteriormente.

Art. 112 - Para fins deste Regulamento, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - Termo de Fiscalização;

II - Auto de Apreensão;

III - Termo de Inutilização;

IV - Termo de Coleta de Amostra;

V - Termo de Fiel Depositário;

VI - Termo de Interdição;

VII - Auto de Infração;

VIII - Termo de Notificação;

XI - Laudo de Desinterdição;

X - Termo de Revelia;

XI - Recurso administrativo;

XII - Termo de Doação;

XIII - Auto de Multa;

XIV - Defesa;

XV - Requerimento de desinterdição;

§ 1º Termo de Inspeção/ fiscalização é um documento padronizado utilizado no procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por médicos veterinários, e demais técnicos e servidores designado pelo SIM, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos higiênico sanitários, tecnológicos e de classificação, bem como determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos no presente regulamento e em legislação específica.

§ 2º Auto de Apreensão é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

§ 3º Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

§ 4º Termo de Coleta de Amostra é o documento que formaliza a coleta de amostras para fins de análise laboratorial.

§ 5º Auto de Fiel Depositário é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação, parte integrante do termo de Apreensão.

§ 6º Auto de Interdição é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de

adultrações ou falsificações habituais do produto.

§ 7º Auto de Infração é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Regulamento ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, que conterá os seguintes elementos:

I - Nome e qualificação do autuado;

II - Local, data e hora da sua lavratura;

III - Descrição do fato;

IV - Dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - Prazo de defesa;

VI - Assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção ou fiscalização;

VII - Assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunha da autuação.

§ 8º Termo de Notificação é o documento hábil a ser lavrado para cientificar o infrator, quando houver a aplicação da pena de advertência.

§ 9º Termo de Desinterdição é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.

§ 10º - Termo de Revelia é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

§ 11º - Termo de doação é o documento que legaliza a doação de alimentos aptos para consumo humano, apreendidos pelo SIM, a instituições sócio assistenciais.

§ 12º - Auto de multa: documento que mensura sanção pecuniária sob as infrações constatadas pela equipe técnica do sim no estabelecimento.

§ 13º - Defesa: documento onde o estabelecimento busca se defender junto ao SIM, diante de infrações contadas pela equipe técnica do sim.

§ 14º - Requerimento de desinterdição: documento onde o estabelecimento solicita junto ao SIM a desinterdição após atendidas as exigências técnicas da equipe do SIM pontuadas em documento.

§ 15º - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 113 - O descumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação específica será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, apuração dos fatos, defesa e decisão fundamentada acolhendo ou negando a defesa e posterior condenação ou isenção de responsabilidade.

Parágrafo único O processo será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 114 - Os documentos decorrentes do processo de fiscalização deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 115 - A assinatura no Auto de Infração por parte do autuado, ao receber cópia do mesmo, constitui recibo de notificação.

§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, o agente autuante consignará o fato no auto de infração, constando testemunha da recusa caso seja possível, remetendo-os ao autuado, por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente.

§ 2º Quando não conseguido localizar o infrator pelos meios descritos no § 1º deste artigo, será utilizado o edital.

§ 3º O edital deverá ser publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

Art. 116 - Ao infrator será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia junto a Administração Municipal, devendo fazê-la em requerimento, sendo-lhe facultado o prazo 10 (dez) dias para apresentação de recurso após a análise da defesa prévia.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, e julgado em primeira instância pela Coordenação do SIM, devendo ser anexada ao processo administrativo e endereçada ao Coordenador do SIM.

§ 2º No caso de comunicação por edital, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da sua publicação.

§ 3º Decorrido o prazo sem que seja apresentada a defesa, o autuado será considerado revel, devendo ser juntado ao processo administrativo o termo de revelia.

§ 4º Decorrido o prazo, o SIM terá 60 (sessenta) dias para proferir a decisão.

§ 5º Após o julgamento da defesa e proferida a decisão em primeiro grau, notificar-se-á o autuado que poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis em sede administrativa para a Secretaria de Agricultura Familiar para junto com a Secretaria Jurídica julgar.

§ 6º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

§ 7º Quando não conseguido localizar o infrator, a comunicação resumida da decisão proferida será realizada via edital.

Art. 117 - Após o recebimento do Termo de Julgamento, cabe ao autuado a apresentação de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Agricultura Familiar que atuará como segunda instância juntamente com o jurídico municipal, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para emissão de parecer.

§ 3º Após o julgamento do recurso e proferida a decisão, notificar-se-á o autuado fixando, no caso de multa, um prazo de 30 (trinta) dias úteis para recolhimento, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º O não recolhimento do valor da multa deverá estar comprovado no processo antes de seu encaminhamento para cobrança executiva.

§ 5º O comprovante de pagamento de multa deverá ser entregue na Sede do SIM no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

§ 6º No caso de envio por via postal, com Aviso de Recebimento - AR ou outro procedimento equivalente, o prazo será contado a partir da data de recebimento pelo infrator.

Art. 118 - Os prazos começam a correr a partir da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, contando-se apenas os dias úteis, de acordo com Código Processo Civil.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houve expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 119 - São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II - Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, fracionados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou expedidos produtos de origem animal;

III - Responsáveis pela expedição ou transporte de produtos de origem animal.

Parágrafo único: A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal.

Art. 120 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas no presente Regulamento.

Art. 121- Verificando-se infração a esta lei ou de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a coletividade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º - O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 60 (sessenta) dias e será arbitrado pela autoridade fiscalizadora competente, no ato da notificação.

I - A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir da assinatura ou entrega da notificação preliminar.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 122- A notificação será feita em formulário destacável do talonário aprovado pela Prefeitura. No talonário ficará cópia a carbono com a "ciente" do notificado.

§ 1º No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar a apor o "ciente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.

§ 2º Nos casos que impliquem risco iminente a saúde pública, e não seja possível a "ciência" pessoal do infrator, será feito mediante publicação em veículo oficial de divulgação do Município.

Art. 123- As penalidades impostas na forma do artigo precedentes serão aplicadas pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 124- Os proprietários dos estabelecimentos, ficam obrigados a recolher junto a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, as taxas de registro, fiscalização e inspeção, bem como as multas, eventualmente, impostas aos infratores.

Art. 125- O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas será destinado a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar para fomento do setor.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126- A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de promoção a saúde pública, segurança alimentar, à preservação do meio ambiente e a defesa sanitária animal.

Parágrafo único Compete ao SIM, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir normas junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

Art. 127- Fica ressalvada a competência da União e do Estado para inspeção e fiscalização tratadas neste Decreto quando a produção for destinada ao comércio Intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Parágrafo único: Salvo os casos em que o SIM adira aos Sistemas de Equivalência Estadual ou Federal, e a gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Público.

Art. 128- A Inspeção Municipal será exercida em estabelecimento que esteja registrado no SIM, ou que seja requerido tal registro.

Art. 129 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM deverão atender às exigências técnicas e

higiênic-sanitárias fixadas pelo SIM, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 130 - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em legislação específica, o SIM expedirá o Certificado de Registro.

Parágrafo único A expedição do Certificado de Registro habilita o estabelecimento para o processamento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado, sendo este de renovação anual.

Art. 131 - O Município de São Raimundo das Mangabeiras, deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto

Art. 132 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por atos normativos complementares, publicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com legislações pertinentes superiores.

Art. 133 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 08 de dezembro de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 25cae6822c64eae03a5a43cc7965d03*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 052/2021, de 06 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 no Município de Senador La Rocque do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual sob o nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e

ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Senador La Rocque/MA, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (covid-19), ficam nestes termos prorrogadas, até **03 de janeiro de 2022**, tais medidas:

§1º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município com apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Fica OBRIGADA:

I - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

II - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

III - Que os estabelecimentos que possuem contato e atendimento direto com o público mantenham a constante higienização (com água e sabão ou álcool em gel) dos trincos das portas em geral e demais equipamentos de uso comum, devendo manter os ambientes arejados;

IV - Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica, salões de beleza reduzam o atendimento ao público, adotando serviços a domicílio que respeitem as recomendações sanitárias vigentes e/ou tele entrega, no que couber;

V - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes fechados, sejam de natureza pública ou privada, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas;

VI - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção em ambientes abertos, como bens de uso comum (vias públicas, praças, etc);

Parágrafo único: Obrigatoriedade de vacinação e prazo de 15 dias para todos os servidores comprovarem vacinação no superior hierárquico, sob pena das atividade e abertura de processo administrativo.

Art. 3º - Fica permitido a realização de **eventos**, onde deverão atender todas as normas sanitárias existentes, em razão de sua essencialidade.

I - Durante o período de vigência do presente Decreto, **passa a ser obrigatória a COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO dupla e/ou reforço (ou vacinação única) para acesso de usuários** em formaturas, casamentos, shows de qualquer natureza, eventos religiosos e similares.

Art. 4º - Ficam permitidas no âmbito do Município de Senador La Rocque aulas presenciais, em todas as escolas municipais de ensino, até a data de **03 de janeiro de 2022**, salvo ulterior deliberação.

§1º - O ensino nas escolas públicas municipais ocorrerá na forma presencial ou no formato remoto e híbrido, o referido poderá ocorrer por meio de roteiro de atividades escritas, para atender aos discentes que não possuem meios tecnológicos para acompanhar e participar das aulas remotas, poderá ainda, haver o atendimento pedagógico de forma presencial;

§2º - O ensino nas escolas privadas poderá ocorrer na forma

presencial ou no formato remoto e híbrido;

Art. 5º - Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais de venda de produtos essenciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 07h00min da manhã, devendo encerrá-las até às 22h00min, no período de **03 de dezembro à 03 de janeiro de 2022**.

§1º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias vigentes, sob pena de serem notificadas.

§ 2º - Fica permitido a abertura e a comercialização de bebidas alcóolicas em bares, restaurantes e similares, **até às 02h00min**, devendo os estabelecimentos encerrarem totalmente suas vendas no local no referido horário, devendo ainda ser observado o disposto da lei municipal sob o nº 050/2018, além das seguintes medidas:

I - reduzir a capacidade de atendimento;

II - **distanciamento** mínimo de **1,5m (um metro e meio)** entre mesas que comportem apenas 04 (quatro) assentos;

III - uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV - disponibilização de álcool em gel, bem como lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

V - higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI - uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários, permitida a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentação;

VII - Fica permitido apresentação artística individual;

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 (legislação sanitária federal), bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, e ainda, do Art. 6º, §1º, inciso II alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal sob o nº 013/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Este decreto entrará em **vigor na data de sua publicação** e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 7a1d9b4d34897605f78f8beb42e7a248

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 082/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 082/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** S F S CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ

sob nº 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, nº 250, Bairro Bacaba, Balsas (MA): **OBJETO:** Prestação de serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes de Madeira de interesse desta Administração: VALOR TOTAL **R\$ 389.995,00 (trezentos oitenta e nove mil novecentos noventa e cinco reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.1-020 - Construção, Recuperação e Melhoria de Pontes e Estradas, 4.4.90.51.00.00 001 - Obras e Instalações. VIGENCIA: 08 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Sebastião Filho Saraiva, CPF n.º 504.927.643-87 - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6b48c1ca6499f3e7eb524a5eb782cf3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara **LUTO OFICIAL** em Tutóia - MA, pelo falecimento da senhora Danielah Oliveira Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da senhora Danielah Oliveira Araújo, Guarda Civil Municipal, que realizou relevantes e dedicados trabalhos na segurança pública municipal, ingressando na Corporação no concurso de 2015, tomando posse no ano de 2016, servido a população tutoiense com intenso profissionalismos e dedicação no combate à criminalidade, participando de importantes operações da Instituição em conjunto com demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o consternamento geral que toma parentes, amigos, em especial a sua família e colegas de profissão, ladeado pelo sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda da cidadã respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar municipal,

DECRETA:

Art. 1º. **Luto Oficial** no Município de Tutóia - MA, por **03 (três) dias**, contados desta data, pelo falecimento da senhora Danielah Oliveira Araújo, Guarda Civil Municipal, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Tutóia - MA, tendo exercido a sua função pública com zelo, prestando serviço a toda população com dedicação e esforço no combate à criminalidade.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 08 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f8991661304fd44dbc51a18181023c94

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021. CONTRATANTE A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal Administração e Infraestrutura. CONTRATADO: empresa CONSMAP CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.950.825/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação de pavimento asfáltico da malha viária pelo processo de tapa-buracos na sede e povoado Santa Rosa no Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 310.962,76 (trezentos e dez mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: tesouro Municipal. Josenilton Gomes Santos Junior, pela Contratante e Carlos de Thacyo Mendes Almeida, pela contratada. Axixá-MA, 05 de outubro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 3968d8689064969acbd3cc9f13f31bed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 24.410,24 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNAE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada. Axixá-MA, 03 de novembro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: d8d2669b597d347761220e9b7ce878df

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.066/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia

31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 28.883,90 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNAE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e José Expedito Carvalho Costa, pela contratada. Axixá-MA, 03 de novembro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 83a91400028a534198581dcd1f8d0ae7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2021. DISPENSA Nº 026/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa POSTO MORROS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.588/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, tipo Diesel s10, para atender o programa PEATE de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente Contrato será de a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. RECURSOS: PEATE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luciano Azevedo Marques Filho, pela contratada. Axixá-MA, 05 de novembro de 2021

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 090c2edcf222fb020ce85aeb1bfc0ed4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa M. F. SILVA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de interesse Secretaria Municipal de Educação, do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Mario Franklin Silva da Costa, pela contratada. Axixá-MA, 10 de novembro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: b7d87f166f02a41ca1f6e60045e2761e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de

Educação. CONTRATADO: empresa M. F. SILVA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.055/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de interesse Secretaria Municipal de Educação, do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNATE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Mario Franklin Silva da Costa, pela contratada. Axixá-MA, 10 de novembro de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: bbebd157d716a9431a0c86139891bad4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 56/2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 17/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATADA: POSTO LAURA LTDA, inscrita no CNPJ no 26.195.911/0001-05. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis de Interesse da Administração Publica no âmbito do Município

de Nina Rodrigues/MA de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde. ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem o objetivo de ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de fornecimento de combustíveis decorrente do CONTRATO firmado inicialmente. VALOR INICIAL: de R\$ 552.650,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil seiscentos e cinqüenta reais). VALOR FINAL: R\$ 690.812,50 (seiscentos e noventa mil oitocentos e doze reais e cinqüentas cinqüenta centavos). VIGENCIA: 17/11/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FUNDAMENTAÇÃO: § 1o, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Secretario Municipal de Saúde
Nina Rodrigues/MA, 17 de Novembro de 2021.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: fbdcb6093a25b815c91203766074001f

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 09/2021.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 08/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATADA: Empresa F. A. SOUSA BATISTA-ME, CNPJ no 41.483.654/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gases Medicinais Armazenados em Cilindros para atender as necessidade do Hospital Municipal Prefeita Madalena Fortes Braga e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Nina Rodrigues/MA. ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem o objetivo o ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de Gases medicinais Armazenados em Cilindros decorrente do CONTRATO firmado inicialmente. VALOR INICIAL: de R\$ 191.762,50 (cento e

noventa e um mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VALOR FINAL: R\$ 239.703,12 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e doze centavos). VIGENCIA: 06 de Julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE

SAÚDE; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. § 1o, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Secretario Municipal de Saúde
Nina Rodrigues/MA, 17 de Novembro de 2021.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 32eb4c3bfae720d1042bd145dd5e591e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 073/2021

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 073/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001895/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa POSTO BRINGEL LTDA EPP, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para Secretaria Municipal de Administração no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 20% (vinte por cento) o contrato acima citado, perfazendo o valor de R\$ 84.081,05 (oitenta e quatro mil, oitenta e um reais e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0202 - Secretaria Mun. de Administração; Unidade: 04.122.0200 2.004 - Manutenção dos Serviços Administrativos; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Órgão: 0212 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Unidade: 15.452.2500 2.046 - Manutenção e Func. Sec. Mun. de Obras Transporte e Urbanismo, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 19/11/2021. WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração.

COMBUSTÍVEIS ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	6.290	R\$ 4,78	R\$ 30.066,20
2	Óleo Diesel S-10	LT	6.237	R\$ 4,80	R\$ 29.937,60
3	Gasolina Comum	LT	3.915	R\$ 6,15	R\$ 24.077,25

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c6f43ee09e3193305bf6e212940eeca4

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 074/2021

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 074/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001895/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa POSTO BRINGEL LTDA EPP, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para Secretaria Municipal de Educação no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 20% (vinte por cento) o contrato acima citado, perfazendo o valor de R\$ 54.733,25 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0204 - Secretaria Mun. de Educação; Unidade: 12.361.0200.2.010 - Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Educação, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Órgão: 0205 - Fundo da Educação Básica - Fundeb; Unidade: 12.361.1200.2.021 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental - Fundeb 40%, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Órgão: 0205 - Fundo da Educação Básica - Fundeb; Unidade: 12.365.1200.2.059 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 19/11/2021. WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração.

COMBUSTÍVEIS EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	3.200	R\$ 4,78	R\$ 15.296,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	3.200	R\$ 4,80	R\$ 15.360,00
3	Gasolina Comum	LT	3.915	R\$ 6,15	R\$ 24.077,25

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9bf14dda69e19dfccb7f9d2243909aed

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 075/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001895/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa POSTO BRINGEL LTDA EPP, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para Secretaria Municipal de Saúde no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 20% (vinte por cento) o contrato acima citado, perfazendo o valor de R\$ 54.733,25 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0209 - Secretaria Mun. de Saúde; Unidade: 10.122.0200.2.033 - Manutenção e Func. Sec. Mun. de Saúde, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Órgão: 0210 - Fundo Mun. de Saúde; Unidade: 10.301.2000.2.062 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 19/11/2021. WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração.

COMBUSTÍVEIS SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	3.200	R\$ 4,78	R\$ 15.296,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	3.200	R\$ 4,80	R\$ 15.360,00
3	Gasolina Comum	LT	3.915	R\$ 6,15	R\$ 24.077,25

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b5e49830759ebb8f3327d26c0c153d2f

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 076/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001895/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa POSTO BRINGEL LTDA EPP, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 20% (vinte por cento) o contrato acima citado, perfazendo o valor de R\$ 8.025,75 (oito mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0206 - Secretaria Mun. de Assistência Social, Unidade: 08.122.0200.2.104 - Manutenção e Func. Sec. Mun. de Assistência Social, 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Órgão: 0207 - Fundo Municipal de Assistência social; Unidade: 08.122.0200.2.071 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 19/11/2021. WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração.

COMBUSTÍVEIS ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Gasolina Comum	LT	1.305	R\$ 6,15	R\$ 8.025,75

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 68cf1dc7bf060f81cb7ac16199760bc7

ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 020/2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**ATO EXTRATO DE ADITIVO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00979/2021**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa JAILTON J XAVIER, CNPJ nº 29.911.106/0001-29, OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 20% (vinte por cento) o contrato acima citado, perfazendo o valor de R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais) do valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade do fornecimento, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.09 Sec. Mun. de Saúde; Unidade: 10.122.0200 2. 033 Manut/funci da Sec. Mun. de Saúde; 3.3.90.39.00 - Material de Consumo; 0117000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2021 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 22/11/2021. WESLY ALVES DE SÁ Secretário Municipal de Administração.

OXIGENIO MEDICINAL SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Oxigênio PURO Medicinal GASOSO PARA FINS TERAPEUTICOS (02), SÍMBOLO:2, FORMA: GASOSA, GRAU DE PUREZA MINIMA: 99,5%; CARACTERISTICA FISICO QUIMICA, INODORO, INSIPIDO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURRENTE, PESOS MOLECULAR, 3119988, ARMAZENAMENTO EM CILINDROS TRANSPORTAVEIS, COR DO CILINDRO: VERDE, CAPACIDADE MAXIMA DO CILINDRO: 10 3 (DEZ) MILIMETROS CÚBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, E CONFORME AS RESOLUÇÕES RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA. Em cilindro de aço, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
315/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 315/2021 REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2021. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 186.615,52 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 029bf4ac64d13b652011daf85c584306

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
316/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 316/2021 REFRENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2021. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 70.483,56 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021. ASSINAM: aria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: d9460564af5be04edcc34e543e80f949



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br